



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3589–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2015 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	16
1ª TURMA RECURSAL.....	23
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	26
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	61

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	63
DIRETORIA GERAL.....	64
CENTRAL DE COMPRAS.....	76

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - RELATORA, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 43, nos autos epigrafados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003737-96.2014.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO POSSESSÓRIA DA COMARCA DE NATIVIDADE NÚMERO 5000181-70.2011.827.2727.

AGRAVANTE: LEONARDO SOARES SIGNORELLI

ADVOGADO(A): LEONARDO SOARES SIGNORELLI .

AGRAVADO: MONICA NUNES DRUMOND DE FREITAS E CAIRO ALBERTO DE FREITAS.

ADVOGADO(A): FRANCISCO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA, LEANDRO RODRIGUES CALAÇA E JOSÉ PEDRO DO NASCIMENTO NETO (NÃO CADASTRADOS NO E-PROC).

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NA INSTÂNCIA SINGELA QUE INDEFERIU A LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SERVIDÃO DE PASSAGEM. INSURGÊNCIA APRESENTADA NESTA INSTÂNCIA PUGNANDO PELA CONCESSÃO DE EFEITO ATIVO. REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CPC NÃO PREENCHIDOS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 – A decisão interlocutória de que se recorre foi proferida em caráter liminar, onde a MM Magistrada de piso, não verificando satisfatoriamente demonstrados os requisitos de observância necessária indeferiu o pedido liminar formulado. 2 - O objeto do Agravo de

Instrumento restringe-se a análise da legalidade ou ilegalidade da decisão agravada, devendo o Tribunal de Justiça abster-se de incursões profundas na seara meritória a fim de não antecipar o julgamento do mérito da demanda, perpetrando a vedada supressão de instância. 3 – A Magistrada a quo, após a audiência de justificação prévia as próprias testemunhas arroladas pela parte autora, uma, inclusive, residente na Fazenda do ora Agravante, foi enfática ao asseverar que “durante os quatro anos que mora na Fazenda Lavrinha passou na estrada da Fazenda Mimosa apenas duas vezes; que mesmo quando a estrada da Fazenda Mimosa estava aberta, passava pela Fazenda do Coronel José Américo”, a incutir fundada dúvida acerca da natureza jurídica da referida passagem. Seja pela existência anterior da segunda via de acesso, hoje utilizada pelo Agravante, e que já era utilizada pelas testemunhas antes da obstaculização da estrada existente no imóvel do Agravado a sugerir que o uso desta ocorria de forma esporádica e que se dava por mera permissão ou tolerância deste último; seja por não ter o autor/Agravante demonstrado a efetiva posse, até porque não a induz os atos de mera permissão ou tolerância, nos termos do artigo 1208 do Código Civil, além do que não são presumíveis as servidões de passagem, por constituírem limitação ao direito de propriedade. 4 – Na espécie, tem-se que a questão repousa em controvérsia que para ser dirimida reclama ampla dilação probatória, e pela própria natureza da lide, tem-se por temerário reformar a decisão singular, sem o apurado exame dos fatos o que certamente se dará na fase instrutória. 5 – Agravo de Instrumento conhecido e desprovido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003737-96.2014.827.0000 em que figura como agravante: LEONARDO SOARES SIGMORELLI e agravados: MONICA NUNES DRUMOND DE FREITAS E CAIRO ALBERTO DE FREITAS. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL, na 8ª Sessão Ordinária de Julgamento, realizada no dia 25.03.2015, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos negou provimento, nos termos do voto da Relatora, a Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA. Votaram acompanhando o voto da Relatora, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras MAYSA VENDRAMINI ROSAL e ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Marcos Luciano Bignotti, Promotor de Justiça.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES
Pauta

PAUTA Nº 18/2015

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua 18ª (décima oitava) Sessão Ordinária de Julgamentos, em Palmas-TO, aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de 2015, quarta-feira, a partir das 14h (quatorze horas), ou nas sessões subsequentes, os seguintes feitos:

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0000998-19.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO DE PASSAGEM C.C. OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0000393-47.2014.827.2736, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO
AGRAVANTE: AGOPECUÁRIA ANIDA LTDA
ADVOGADOS: DARCI MARTINS COELHO E NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL
AGRAVADA: ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO PA SANTA TEREZA
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0014611-43.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA Nº 0000888-42.2014.827.2720, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA GOIATINS-TO
AGRAVANTE: OTÁVIO BARBOSA CHAVES
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO-TO

ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

03. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0013081-04.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2005.0002.3515-8/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA PALMAS-TO
AGRAVANTES: MARICÉLIA TAVARES DUARTE CRUZ E ARLEY BARBOSA CRUZ
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
AGRAVADO: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADA: RÔMULO ALAN RUIZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

04. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0001094-34.2015.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 0002223-93.2014.827.2721 DA 2ªVARA CÍVEL FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GUARÁI/TO
AGRAVANTE: L. K. S. REPRESENTADO POR G. K.
DEF. PÚBLICO: ADIR PEREIRA SOBRINHO
AGRAVADO: M. S. D. S.
ADVOGADO: ÉDIS JOSÉ FERRAZ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador João Rigo Guimarães	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

05. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0000345-17.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0010337-70.2014.827.2737, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
AGRAVANTE: GUSTAVO DE OLIVEIRA ALMEIDA
DEF. PÚBLICA: KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/TO
PROC. DO MUNIC.: VINÍCIUS ARRAY
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador João Rigo Guimarães	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

06. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0002762-40.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0003366-59.2015.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
AGRAVADOS: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP E TELEFÔNICA DATA S/A
ADVOGADOS: SACHA CALMON NAVARRO COELHO E DANIEL ALMEIDA VAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador João Rigo Guimarães	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

07. APELAÇÃO – AP 0012200-27.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000573-19.2002.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES
APELADO: MÁRIO COELHO PARENTE
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

08. APELAÇÃO - AP 0012495-64.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001863-25.2009.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
APELADO: DORIVAL BRANDÃO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

09. APELAÇÃO – AP 0002202-98.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000736-96.2002.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES
APELADO: JOSÉ EROASTRO CARVALHO DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

10. APELAÇÃO – AP 5002250-11.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA Nº 2009.0013.1163-2, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: RAQUILDES SOUSA DA SILVA
ADVOGADOS: RICARDO SALES ESTRELA LIMA, RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO E SUELENE GARCIA MARTINS

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: LUCIANA VENTURA, MARCELA SILVA GONÇALVES E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

11. APELAÇÃO - AP 5003102-35.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 4923/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
PROC. MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES
APELADO: A MOTOR DIESEL COMÉRCIO DE MOTORES DIESEL LTDA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto	Relator
Desembargador João Rigo Guimarães	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

12. APELAÇÃO – AP 5008613-43.2013.827.0000 – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO – IDOSO

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO-TO
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5000001-03.2001.827.2728, DA ÚNICA VARA
APELANTE: PANTALEÃO DE PAULA PINTO
ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS-TO
ADVOGADOS: RAFAEL RODRIGUES MOREIRA NETO, VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
Relator: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador João Rigo Guimarães	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

13. APELAÇÃO – AP 0000109-65.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) Nº 5000534-89.2010.827.2713, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA LEONIDES BRITO
ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E SUELENE GARCIA MARTINS
APELADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA, WILKYSON GOMES DE SOUSA E FÁBIO ALVES FERNANDES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

14. APELAÇÃO – AP 0000161-61.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS 5000359-95.2010.827.2713, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: NARA ROSE DE MATOS
ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, SUELENE GARCIA MARTINS E OUTRO

APELADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA, WILKYSON GOMES DE SOUSA E FÁBIO ALVES FERNANDES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

15. APELAÇÃO – AP 0000165-98.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO
REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) Nº 5000811-08.2010.827.2713, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: WILSON COELHO DE CASTRTO
ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO E OUTRA
APELADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO
PROC. MUNICIPAL: FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

16. APELAÇÃO – AP 0000324-41.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO
REFERENE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000245-59.2010.827.2713, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: ADRIANO JOSE VIEIRA
ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, SUELENE GARCIA MARTINS E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA, WILKYSON GOMES DE SOUSA E FÁBIO ALVES FERNANDES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

17. APELAÇÃO – AP 0001446-89.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO
REFERENE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) Nº 5000936-73.2010.827.2713, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOSÉ AGUSTINHO NUNES
ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA SUELENE GARCIA MARTINS E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS
PROCª. DO MUNICÍPIO: FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA, WILKYSON GOMES DE SOUSA E FÁBIO ALVES FERNANDES
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

18. APELAÇÃO – AP 0014552-55.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000701-09.2010.827.2713, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: MARIA CECÍLIA LOPES DA SILVA
ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO
APELADO: MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO
PROC MUNICÍPIO: FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA, WYLYSON GOMES DE SOUSA E FÁBIO ALVES FERNANDES
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

19. APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO – AP/REENEC 0002996-56.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5001120-83.2007.827.2729, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS
APELANTES: POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS E ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
APELADO: GILSON BENTO DE CARVALHO
ADVOGADO: ANDRÉSS DA SILVA CAMELO PINTO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

20. APELAÇÃO – AP 0006279-87.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5001311-06.2012.827.2713, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: ROSIRENE SILVÉRIO DE SOUZA
ADVOGADOS: DARLAN GOMES DE AGUIAR E RICARDO SALES ESTRELA LIMA
APELADO: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

21. APELAÇÃO – AP 0009113-63.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5000012-47.2006.827.2731, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: SÉRGIO RODDRIGO DO VALE
APELADA: TOMARIZA DAS MERCÊS PARENTE LOPES
ADVOGADO: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

22. APELAÇÃO – AP 0009685-19.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS/TO
REFERENTE: AÇÃO DE RECLAMAÇÃO DE FGTS Nº 5000493-84.2012.827.2703, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: IRAÍDES BORGES DE MORAIS

ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

23. APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO – AP/REENEC 0011343-78.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS Nº 5010885-74.2012.827.2706, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E DOS REGISTROS PÚBLICOS
1ª APELANTE: EMÍLIA MARIA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: GASPAS FERREIRA DE SOUSA
2ª APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
1ª APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
2ª APELADA: EMÍLIA MARIA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: GASPAS FERREIRA DE SOUSA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

24. APELAÇÃO – AP 0012827-31.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS -TO
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C.C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, PERDAS E DANOS E PEDIDO DE LIMINAR Nº 0000304-72.2014.827.2720, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL
APELANTE: BANCO GERADOR S/A
ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI
APELADA: VANUCE ALVES MORAIS
ADVOGADOS: MARIA DE JESUS DOS SANTOS SOUSA E MISAEL AMARAL FARIAS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

25. APELAÇÃO – AP 0013829-36.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 5012538-29.2013.827.2722, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: R. RIBEIRO DA SILVA ME
ADVOGADAS: LEISE THAIS DA SILVA DIAS E ÉRIKA GISELLA CARVALHO RIBEIRO DA SILVA
APELADA: LUPO S/A
ADVOGADOS: NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ E IGOR DE LACERDA E SHUTZ
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

26. APELAÇÃO – AP 0015600-49.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C.C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 5005110-30.2012.827.2722 (AUTOS FÍSICOS 2012.0000.2991-7/0), DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO BRASIL S/A
ADVOGADA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
APELADA: ERIKA DE SOUZA PARENTE ALVES
ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARIN
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

27. APELAÇÃO – AP 0015650-75.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ-TO
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0002269-82.2014.827.2721, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
APELADO: SANDRO DA SILVA MORAIS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargadora Ângela Prudente	Vogal

28. APELAÇÃO – AP 0013910-82.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO C.C. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5000687-16.2006.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
APELANTE: CDL – CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PALMAS
ADVOGADOS: CHRSTIAN ZINI AMORIM, SILMAR KAESKI E GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA
APELADA: AUTOVIA – VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS: NÁDIA BECMAM LIMA, TÚLIO DIAS ANTÔNIO E ATAUL CORRÊA GUIMARÃES
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargadora Ângela Prudente	Revisora
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

29. APELAÇÃO – AP 0014171-47.2014.827.0000 APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0000236-86.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARANÃ-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0000236-86.2014.827.2732, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADA: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIVIER EMMERICH
APELADO: ISMAEL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADOS: DÉBORA REGINA MACEDO E ADRIANO MENDES PEREIRA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargadora Ângela Prudente	Revisora
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

30. APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO – AP/REENEC 0014338-64.2014.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5042546-65.2013.827.2729, DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargadora Ângela Prudente	Revisora
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

31. APELAÇÃO – AP 0014550-85.2014.827.0000 APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007770-78.2013.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 5026194-32.2013.827.2729, DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: ARETUSA GERMANO DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
APELADO: RONÃ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADOS: ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE E JOÃO ANTÔNIO FONSECA NETO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargadora Ângela Prudente	Revisora
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

32. APELAÇÃO – AP 0015333-77.2014.827.0000 APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0009624-61.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT Nº 5001258-17.2010.827.2706, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: J. P. G. F. REPRESENTADO POR MARIA SÔNIA LOPES GONÇALVES
ADVOGADOS: SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA, LIZZIE TEIXEIRA OLIVEIRA E OUTRO
APELADO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E DINAMARA MONDARONI
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES DA SILVA TOMAZ
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargadora Ângela Prudente	Revisora
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

33. APELAÇÃO – AP 0000848-72.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA E SUA REVISÃO C.C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 5000004-86.2009.827.2724, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: VALDY FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADAS: DULCIRENE MARINHO MONTEIRO SILVA E DULCE MONTEIRO MENDES
APELADO: BANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADOS: CELSO MARCON E DUCIRENE M. MONTEIRO SILVA
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto	Relator
Desembargador João Rigo Guimarães	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

34. APELAÇÃO – AP 0001453-18.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 5000653-71.2010.827.2706, DA 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: C. M. DUARTE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADOS: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ, FRANCICO ALMEIDA PEREIRA E OUTROS
APELADO: BANCO RODOBENS S/A
ADVOGADO: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto	Relator
Desembargador João Rigo Guimarães	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

35. APELAÇÃO – AP 0015162-23.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO-TO
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 5001014-74.2009.827.2722, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: CELSO MARCON
APELADO: RAIMUNDO SILVA ALMEIDA
ADVOGADO: FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto	Relator
Desembargador João Rigo Guimarães	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

36. APELAÇÃO – AP 0003362-61.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS/TO
REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5001375-34.2012.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA SELSA VIEIRA DE SANTANA
ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA, SUELENE GARCIA MARTINS E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO
PROC. DO MUNIC.: LUMARA CABRAL GONÇALVES PARENTE, ISABEL CRISTINA FERREIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto	Relator
Desembargador João Rigo Guimarães	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

37. APELAÇÃO – AP 0003420-64.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS/TO
REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5001177-94.2012.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOSIVAN RESPLANDES DE SOUSA
ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA, SUELENE GARCIA MARTINS E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO
PROC. DO MUNIC.: LUMARA CABRAL GONÇALVES PARENTE, ISABEL CRISTINA FERREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto	Relator
Desembargador João Rigo Guimarães	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

38. APELAÇÃO – AP 5008535-49.2013.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5001730-69.2012.827.2731, DA 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
APELANTE: A. P. L.
ADVOGADO: WELLINGTON JOSÉ FIDELES
APELADA: W. L. P. REPRESENTADA POR D. L. F.

DEF. PÚBLIC.:ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto	Relator
Desembargador João Rigo Guimarães	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

39. APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO – AP/REENEC 5012136-63.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5019914-17.2013.827.2706, DA 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: THIAGO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT
APELADO: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
ADVOGADAS: EMANUELLE MORAES XAVIER LOUREIRO E KARINE ALVES GONÇALVES MORA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto	Relator
Desembargador João Rigo Guimarães	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

40. APELAÇÃO – AP 0003953-23.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS/TO
REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5001076-57.2012.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: CÍCERA GOMES MARQUES
ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, SUELENE GARCIA MARTINS E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO
PROC. DO MUNIC.: LUMARA CABRAL GONÇALVES PARENTE E OUTROS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto	Relator
Desembargador João Rigo Guimarães	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

41. APELAÇÃO – AP 0003987-95.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS/TO
REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5001379-71.2012.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA ASSUNÇÃO NUNES BRASIL
ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, SUELENE GARCIA MARTINS E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: LUMARA CABRAL GONÇALVES PARENTE, ISABEL CRISTINA FERREIRA E OUTROS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto	Relator
Desembargador João Rigo Guimarães	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

42. APELAÇÃO – AP 0001390-90.2014.827.0000 APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5004739-50.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL C.C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5011648-69.827.2711, DA 4ª VARA CÍVEL
APELANTE: JEHNNYS ROBSON BATISTA SOUSA
ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO, LEANDRO FREIRE DE SOUZA E OUTROS
APELADO: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: CELSO MARCON

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto	Relator
Desembargador João Rigo Guimarães	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

43. APELAÇÃO – AP 0007215-15.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5003994-70.2009.827.2729, DA 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MARIA EDINALVA ALVES DE SOUSA
ADVOGADOS: CLÉVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS, RAIMUNDO JO´SE MARINHO NETO E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto	Relator
Desembargador João Rigo Guimarães	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

44. APELAÇÃO – AP 0010581-62.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5001072-86.2013.827.2706, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: CLEONICE FERREIRA FERNANDES CARVALHO
ADVOGADO: PAULO PEREIRA DE SOUSA
APELADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto	Relator
Desembargador João Rigo Guimarães	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

45. APELAÇÃO – AP 0010965-25.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT Nº 0000459-17.2014.827.2707, DA ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: MARIANO SOARES DA SILVA
ADVOGADOS: TERÊNCIO ALVES GUIDA LIMA E WESLEY DE ABREU LIMA
APELADO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto	Relator
Desembargador João Rigo Guimarães	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

46. APELAÇÃO – AP 5000620-46.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU/TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA C.C ANTECIPAÇÃO DA TUTELA Nº 5000002-42.2010.827.2705, DA ÚNICA VARA
APELANTE: MARIA DO SOCORRO TAVARES DE ALMEIDA
ADVOGADO: JOVINO ALVES DE SOUZA NETO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: SERGIO RODRIGO DO VALE
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto	Relator
Desembargador João Rigo Guimarães	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

47. APELAÇÃO – AP 5002700-17.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 2011.0010.9300-9, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
APELADA: MÔNICA CORRÊA
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto	Relator
Desembargador João Rigo Guimarães	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

48. APELAÇÃO – AP 5007272-79.2013.8.27.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 5000013-98.2012.827.2738, DO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCATINS
APELADA: T. S. D. R.
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto	Relator
Desembargador João Rigo Guimarães	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

49. APELAÇÃO – AP 5007766-41.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C.C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA Nº 5000748-66.2009.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: JANETE RODRIGUES DE SENA MOURÃO VERAS
ADVOGADOS: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E FRANCELURDES DE ARÚJO ALBUQUERQUE
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: SERGIO RODRIGO DO VALE
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto	Relator
Desembargador João Rigo Guimarães	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

50. APELAÇÃO – AP 5009082-26.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 5000001-56.1994.827.2725, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
APELADO: ALEXANDRE HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO: PAULO IDÉLANO SOARES LIMA
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto	Relator
Desembargador João Rigo Guimarães	Revisor

Desembargador Moura Filho Vogal

51. APELAÇÃO – AP 5009274-22.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO Nº 5000126-02.2000.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
1ºs APELANTES: DOMINGOS MIGUEL DE CRUZEIRO E VERA REJANE GUILIANI DE CRUZEIRO
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
1ºs APELADOS: CORSINO ALVES PINHEIRO E VALDEMAR SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
2ª APELADA: MARIA APARECIDA NETO SOUSA
ADVOGADO: GASPAR FERREIRA DE SOUSA
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto	Relator
Desembargador João Rigo Guimarães	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

52. APELAÇÃO – AP 5011733-94.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5003767-47.2012.827.2706, DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: DEUSIRAM SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO
PROC. DO MUNIC.: LUCIANA VENTURA E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Helvécio Maia Neto	Relator
Desembargador João Rigo Guimarães	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

53. APELAÇÃO – AP 5003875-12.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
REFERÊNCIA: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5000015-51.2009.827.2713, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: LUIZ AMADEUS BENITES VILAMAIOR
ADVOGADOS: DARLAN GOMES DE AGUIAR E RICARDO SALES ESTRELA LIMA
APELADA: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADOS: PHILIPPE ALESANDRE C. BITTERN COURT E LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTERN COURT
RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador João Rigo Guimarães	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

54. APELAÇÃO – AP 0001603-96.2014.827.0000 APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5006260-30.2013.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5011374-77.2013.827.2706, DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
PROC. DO MUNIC.: ALESSANDRA VIANA DE MORAIS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador João Rigo Guimarães
Desembargador Moura Filho
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

2ª CÂMARA CRIMINAL
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 18/2015

Serão julgados pela 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 18ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2015, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

1. APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0000113-05.2015.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0008075-95.2014.827.2722.
TIPO PENAL :ART.155, CAPUT, C/C ART.71-CP.
APELANTE :RUICLEBER FALCÃO DE QUEIROZ.
DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO :1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA
DES. LUIZ GADOTTI VOGAL.
DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

2.APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0001711-91.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5000064-34.2011.827.2742.TIPO PENAL:ART.121,§ 2º, IV-CP.
APELANTE :CICERO CARDOSO DA SILVA.
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA..
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.DE JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO :1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA
DES. LUIZ GADOTTI REVISOR.
DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

3.APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002040-06.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000038-61.2008.827.2703.
TIPO PENAL :ART.250, § 1º, II, “a”- CP.
APELANTE : CICERO FERREIRA GOMES.
DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO :1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA
DES. LUIZ GADOTTI REVISOR.
DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

4.APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0004176-73.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5002590-36.2013.827.2731.
TIPO PENAL :ART.155, CAPUT- CP.
APELANTE : CELSO BORGES MARINHO.

DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA
DES. LUIZ GADOTTI REVISOR.
DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

5-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0000550-46.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000099-06.2011.827.2738.
TIPO PENAL :ART.155, § 4º, IV-CP.
APELANTE : HAGAMENON RODRIGUES DOS SANTOS.
DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. LUIZ GADOTTI RELATOR.
DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA.
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL

6-APELAÇÃO CRIMINAL -AP 0000728-92.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5001739-92.2011.827.2722.
TIPO PENAL : :ART.155, § 4º, IV-CP.
APELANTE : GERALDINO FRANCISCO DE SENA FERREIRA.
DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. LUIZ GADOTTI RELATOR.
DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA.
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL

7-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0001164-51.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5007772-82.2013.827.2737.
TIPO PENAL :ART.129, § 9º E 147- CP.
APELANTE: DEUSDETE BATISTA GAMA.
DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. LUIZ GADOTTI RELATOR.
DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA.
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL

8-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0001200-93.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5000406-15.2010.827.2731.
TIPO PENAL :ART.33, § 2º, “c” –CP.
APELANTE : DIORGENS ALVES DE OLIVEIRA.
ADVOGADO(A) : MARCUS FREDERICO ALVES GOMES MIRANDA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. LUIZ GADOTTI RELATOR.
DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA.
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL VOGAL

9-APELAÇÃO CRIMINAL AP- 0001202-63.2015.827.0000 .
ORIGEM : COMARCA DE ITAGUATINS.
REFERENTE : AÇÃO PENA: 5000004-28.2005.827.2724.
TIPO PENAL :ART.302, PARÁGRAFO ÚNICO, III- LEI 9.503/97.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO : VALTER SANTOS DA SILVA.
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. LUIZ GADOTTI RELATOR.
DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA.
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL VOGAL

10-APELAÇÃO CRIMINAL AP- 0001324-76.2015.827.0000 .
ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0001293-20.2014.827.2707.
TIPO PENAL :ART.129-CP.
APELANTE : ELISSES BRUNO GALVÃO LIMA.
ADVOGADO(A) : ELLEN CRISTINNE COELHO DUARTE.
APELADO : ALESSON REIS ROCHA.
ADVOGADO(A) : LUMARA CABRAL GONÇALVES.
PROC.JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES. LUIZ GADOTTI RELATOR.
DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA.
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL VOGAL

11-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0001444-22.2015.827.0000 .
ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0001122-63.2014.827.2707.
TIPO PENAL :ART.157, § 2º I E II- CP.
APELANTE : MURILO BRITO DA SILVA.
DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. LUIZ GADOTTI RELATOR.
DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA.
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL VOGAL

12-APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 0001944-88.2015.827.0000 .
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5010552-87.2011.827.2729.
TIPO PENAL :ART.16, PARÁGRAFO ÚNICO, IV – LEI 10.826/03.
APELANTE : JOSIAS DE SÁ LIMA.
ADVOGADO(A) : MAURICIO KRAEMER UGHINI.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. LUIZ GADOTTI RELATOR.
DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA.
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL VOGAL

13-APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 0002068-71.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0012945-86.2014.827.2722.
TIPO PENAL :ART.157, § 2º, I E II –CP.
APELANTE : MARCIO BENTO DE SOUSA MELO JÚNIOR.
DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELANTE : GIACOMO PIRES.
ADVOGADO : JOMAR PINHO DE RIBAMAR
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES. LUIZ GADOTTI RELATOR.
DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA.
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL VOGAL

14-APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 0002851-97.2014.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5001460-51.2012.827.2729.
TIPO PENAL :ART.33, CAPUT- LEI 11.343/2006.
APELANTE : FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO.
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. LUIZ GADOTTI RELATOR.
DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA.
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL VOGAL

15-APELAÇÃO CRIMINAL- AP- 0003087-15.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0002602-34.2014.827.2721.
TIPO PENAL : ART.33, CAPUT- LEI 11.343/2006.
APELANTE : WALTER JOSÉ PINTO.
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : JOSE DEMOSTENES DE ABREU.
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. LUIZ GADOTTI RELATOR.
DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA.
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL VOGAL

16-EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CRIMINAL 0009346-60.2014.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
TIPO PENAL : Artigo 157, § 2º, II, na forma do artigo 14, II, ambos do Código Penal.
EMBARGANTES : WELLINTON RODRIGUES RICARDO e THIAGO RODRIGO DE FREITAS COSTA.
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
EMBARGADO : MINISTERIO PÚBLICO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI..
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. LUIZ GADOTTI RELATOR.
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL VOGAL.
DESA. ETELVINA MARAI SAMPAIO FELIPE VOGAL.
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL.
DESA. JACQUELINE ADORNO PRESIDENTE.

17-APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 0010892-53.2014.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE : AÇÃO PENAL:5000232-85.2010.827.2737.
TIPO PENAL :ART.12 – LEI 10.826/03 E ART. 33, CAPUT, - LEI 11.343/2006, FORMA DO ART. 69-CP
APELANTE : LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS.
DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. LUIZ GADOTTI RELATOR.
DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA.
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL VOGAL.

18-APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 0014086-61.2014.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0007559-75.2014.827.2722.
TIPO PENAL :ART.213 E 157 C/C ART.69-CP.
1ºAPELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OCANTINS.
2º APELANTE : R. M. DE S.
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
1ºAPELADO : R. M. DE S.
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
2º APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. LUIZ GADOTTI RELATOR.
DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA.
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL VOGAL

19-APELAÇÃO CRIMINAL- AP- 0014309-59.2014.827.9200 .

ORIGEM : COMARCA DE PIUM.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5000024-15.2007.827.2735.
TIPO PENAL :ART.121, § 2º. II C/C ART.14, II CP.
APELANTE : MANOEL EVANGELISTA DE ARAUJO.
ADVOGADO(A) : ÉDILA SOUSA MILHOMEM MARTINS.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. LUIZ GADOTTI RELATOR.
DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA.
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL VOGAL

20-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0014490-15.2014.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0006064-93.2014.827.2722.
TIPO PENAL :ART.33, CAPUT, C/C ART.40, III E V- LEI 11.343/2006.
APELANTE : HIGNO FREDERICO MARINHO MENDES.
ADVOGADO(A) : DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.JUSTIÇA : JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. LUIZ GADOTTI RELATOR.
DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA.
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL VOGAL

21-APELAÇÃO CRIMINAL AP- 0014651-25.2014.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5002013-58.2013.827.2731.

TIPO PENAL :ART.155, § 4º, I –CP.
APELANTE :**WANDERSON DOS SANTOS CORREA**.
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO :**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO :**2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**.
DES. LUIZ GADOTTI RELATOR.
DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA.
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL VOGAL

22-APELAÇÃO CRIMINAL AP- 0015071-30.2014.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0016516-44.2014.827.2729.
TIPO PENAL :ART.14, CAPUT- LEI 10.826/2003, C/C ART.311-CP, EM CONCURSO MATERIAL ART.69-CP.
APELANTE : **DIRLEY CARDOSO DE FARIAS E ANTONIO FILHO MODESTO DOS SANTOS**.
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROC.JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES/JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**.
DES. LUIZ GADOTTI RELATOR.
DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA.
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL VOGAL

23-APELAÇÃO CRIMINAL AP - ACR 0015593-57.2014.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL:5000684-36.2011.827.2713.
TIPO PENAL :ART.155, § 4º, II ,C/C ART.61, II, “h”-CP.
APELANTE : **VANEIDE DA SILVA LIMA**.
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO :**2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**.
DES. LUIZ GADOTTI RELATOR.
DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA.
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL VOGAL

24-APELAÇÃO CRIMINAL AP- 0015690-57.2014.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL:5000102-23.2009.827.2740.
TIPO PENAL :ART.180, CAPUT, C/C ART.69-CP.
APELANTE : **LEANDRO DA SILVA BARROS SOUSA**.
DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROC. JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO :**2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**.
DES. LUIZ GADOTTI RELATOR.
DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA.
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL VOGAL

25-APELAÇÃO CRIMINAL AP- 0015831-76.2014.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0018005-19.2014.827.2729.
TIPO PENAL :ART.157. § 2º, I E II, C/C ART.14-CP E ART.244-B-ECA.
APELANTE :**HIGO PEREIRA MELO**.
ADVOGADO(A) : DIVINO JOSÉ RIBEIRO E CAMILLA CÂNDIDO RIBEIRO.
APELADO :**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.

PROC. JUSTIÇA :JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO :2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. LUIZ GADOTTI RELATOR.
DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA.
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL VOGAL.

26-APELAÇÃO CRIMINAL AP-0015845-60.2014.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE NATIVIDADE.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000358-17.2014.827.2727.
TIPO PENAL :ART.121, § 1º-CP.
APELANTE : DUCELIO PEREIRA DOS SANTOS.
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. LUIZ GADOTTI RELATOR.
DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA.
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL VOGAL.

27-APELAÇÃO CRIMINAL AP - 0014647-85.2014.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE NATIVIDADE.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000032-57.2014.827.2727.
TIPO PENAL :ART.157, § 2º, I E II, C/C ART.71-CP.
APELANTE : WANDERSON CANDIDO DE SOUSA E EVANDRO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO.
DEF. PÚBLICO :VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.
RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL RELATORA
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA.
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL.

28-APELAÇÃO CRIMINAL AP - 0015672-36.2014.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000964-77.2011.827.2722.
TIPO PENAL :ART.333-CP.
APELANTE : LUCIANO CESÁR DE CARVALHO.
DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL RELATORA
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA.
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL.

29-APELAÇÃO CRIMINAL AP- 0015799-71.2014.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000099-61.2010.827.2731.
TIPO PENAL :ART.184, § 2º- CP.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO :JORGE DEMIS APARECIDO CARVALHO RODRIGUES.
DEF. PÚBLICO :VALDEON BATISTA PITALUGA.
PROC.JUSTIÇA : JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.
RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL RELATORA
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA.
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL.

30-APELAÇÃO CRIMINAL AP - 5006068-97.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5000295-75.2012.827.2726.
TIPO PENAL :ART.244 E 133, C/C ART. 71 E ART.69-CP.
APELANTE : ALDAIR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS.
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO.
RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. LUIZ GADOTTI RELATOR.
DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA.
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL VOGAL

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 15/2015

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA–10 DE JUNHO DE 2015.

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **15ª (décima quinta)** sessão extraordinária de julgamento, aos **dez (10) dias do mês de junho de 2015, quarta-feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

1-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0000062-48.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁÍ.REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARÁÍ NÚMERO: 0000445-88.2014.827.2721.
RECORRENTE: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA..
ADVOGADO(A): LEANDRO WANDERLEY COELHO/LOYANNA CAROLINE LIMA LEÃO.
RECORRIDO: MILENA PAULA PEREIRA CUNHA PASSOS.
ADVOGADO(A): MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

2-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0002168-80.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 5033434-72.2013.827.2729.
RECORRENTE: BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO(A): DENIS RODRIGO GHISLENI/LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO/LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.
RECORRIDO: CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO.
ADVOGADO(A): JOÃO PAULA RODRIGUES.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

3-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0002587-03.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 5029021-50.2012.827.2729.
RECORRENTE: BANCO FIAT S.A.
ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA/ROBSON MOURA FIGUEIREDO/PAULO EDUARDO PRADO.
RECORRIDO: ANDRÉ LUIZ MARTINS DE CASTRO.
ADVOGADO(A): JANDER ARAÚJO RODRIGUES.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

4-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0003463-55.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NÚMERO: 0020724-71.2014.827.2729.
RECORRENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.
ADVOGADO(A): LEONARDO CRISTIANO CARDOSO SANTOS.
RECORRIDO: MILENA SANTOS DE BRITO.
ADVOGADO(A): GILSIMAR CURSINO BECKMAN.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

5-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0005030-24.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NÚMERO: 5030635-56.2013.827.2729.

RECORRENTE: BANCO ITAU S.A./ALBA LÚCIA PEREIRA PARENTE.

ADVOGADO(A): SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA/THIAGO D'ÁVILA SOUZA DOS SANTOS SILVA/RAMIREZ HIPÓLITO.

RECORRIDO: ALBA LÚCIA PEREIRA PARENTE.

ADVOGADO(A): THIAGO D'ÁVILA SOUZA DOS SANTOS SILVA/RAMIREZ HIPÓLITO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

6-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0001144-17.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NÚMERO: 0005745-07.2014.827.2729.

RECORRENTE: TECNOCONSULT ENGENHARIA LTDA..

ADVOGADO(A): LIGIA OLIVEIRA PORTO REIS.

RECORRIDO: LUCAS WAGNER VIEIRA NASCIMENTO/EVELLYN DIAS DO NASCIMENTO.

ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO/PATRÍCIA SOARES DOURADO/THOMAS JEFFERSON GONÇALVES/ALESSANDRO DE PAULA CANEDO/PATRÍCIA SOARES DOURADO/THOMAS JEFFERSON GONÇALVES.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

7-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0001907-18.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NÚMERO: 0006501-89.2014.827.2737.

RECORRENTE: DELZIRON ANTONIO DE CARVALHO DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): PEDRO D. BIAZOTTO.

RECORRIDO: SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): FLÁVIO DE FARIA LEÃO/DAYANA AFONSO SOARES/MARIA DAS DÔRES COSTA REIS.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

8-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0002071-80.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NÚMERO: 5021908-11.2013.827.2729.

RECORRENTE: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A.

ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.

RECORRIDO: EDUARDA MARIA IBIAPINA DA ROCHA COELHO.

ADVOGADO(A): EDUARDA MARIA IBIAPINA DA ROCHA COELHO.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

9-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0002081-27.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NÚMERO: 0001636-41.2014.827.2731.

RECORRENTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.

RECORRIDO: CARLOS BAUER JOSÉ DA SILVA PIAU.

ADVOGADO(A): CARLOS BAUER JOSÉ DA SILVA PIAU.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

10-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0002100-33.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NÚMERO: 0004071-67.2014.827.2737.

RECORRENTE: JÚLIO CÉSAR MARTINS.

DEFENSOR PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.

RECORRIDO: AUTO CAR LANTERNAGEM, PINTURA E MECÂNICA.

ADVOGADO(A): DANNYELA AZEVEDO TRIERS/EUGÊNIO CÉSAR BATISTA MOURA.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

11-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0002297-85.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 0005395-19.2014.827.2729.

RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO BEZERRA.

ADVOGADO(A): PABLO ARAUJO MACEDO.

RECORRIDO: CREFISA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.

ADVOGADO(A):.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

12-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0002334-15.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 5015699-26.2013.827.2729.

RECORRENTE: UNIVERSO ONLINE S/A.

ADVOGADO(A): RENATA VASCONCELOS DE MENEZES.

RECORRIDO: MÁRCIO AZEKA DE OLIVEIRA/ALBERTO AMATO GONÇALVES.

ADVOGADO(A): ANDREY DE SOUZA PEREIRA.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

13-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0002339-37.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 5018674-21.2013.827.2729.

RECORRENTE: OI S.A..

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ/ABDON DE PAIVA ARAÚJO/ANA PAULA DE BASTOS RESENDE FERNANDES/CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA/DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR/LORRANA GARDÉS CAVALCANTE/LUCAS PEREIRA CARREIRO/LUCAS RIOS FREIRE/NAIRA RIBEIRO BORGES/RAELLY CABRAL SENA PEREIRA/TATIANA VIEIRA ERBS/TATIANNE DE OLIVEIRA.

RECORRIDO: TAISA TATIELLE MARQUES SILVA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

14-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0002529-97.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 5024497-73.2013.827.2729.

RECORRENTE: ABRIL COMUNICAÇÕES S.A..

ADVOGADO(A): FRANCISCO DUARTE FERRO.

RECORRIDO: JACKELINE FERREIRA DE OLIVEIRA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

15-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0002537-74.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 5028306-71.2013.827.2729.

RECORRENTE: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA..

ADVOGADO(A): JORGE VICTOR CAVALCATI DE MENDONÇA ZAGALLO/HAMILTON DE PAULA BERNARDO.

RECORRIDO: SUEDSON OLIVEIRA RIBEIRO.

ADVOGADO(A): MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

16-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0013524-09.2014.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 0003217-97.2014.827.2729.

RECORRENTE: MARIA ARLENE FORTUNATA DA SILVA PEREIRA.

ADVOGADO(A): ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL.

RECORRIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

17-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0003077-25.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.REFERENTE: OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NÚMERO: 5001678-05.2013.827.2710.

RECORRENTE: JAIR SILVA.

ADVOGADO(A): CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA.

RECORRIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT.

RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA LIMA.

18-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0002082-12.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NÚMERO: 0002397-72.2014.827.2731.

RECORRENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A.

ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS.

RECORRIDO: MARIA DOS REIS MOREIS.

ADVOGADO(A): DANILO MECENAS FERREIRA DOS SANTOS.

RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA LIMA.

19-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0008138-95.2014.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NÚMERO: 0002512-02.2014.827.2729.

RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

RECORRIDO: CALINE ALVES DA SILVA.

ADVOGADO(A): DANILO MECENAS FERREIRA DOS SANTOS.

RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA LIMA.

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO,

2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

3ª – OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011.

ATO ORDINATÓRIO - NOS TERMOS DO ART. 1º DA PORTARIA 413/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2739 de 29.09.2011 C/C PORTARIA Nº 116/2011, PUBLICADO NO SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, DE 23 DE MARÇO DE 2011, **FICA(M) VOSSA(S) SENHORIA(S) INTIMADA(S) A EFETUAR(EM) SEU(S) CADASTRAMENTO NO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO E-PROC/TJTO, NO PRAZO LEGAL.**

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos dois (02) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e quinze (2015).

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que do presente Edital de CITAÇÃO com Prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Cível, se processam os autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL INDIVIDUAL DE BEM IMÓVEL n. 0000095-26.2015.827.2702 proposta por MARIA DE SOUZA MENDES DA SILVA E ANTONIO FERREIRA DA SILVA em desfavor de GILBERTO PEREIRA DAMIÃO. E sendo aí a CITAÇÃO DE INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, de todos os termos da ação e despacho, conforme a seguir transcrito. DESPACHO: “Proceda-se a consulta do endereço do requerido via INFOSEG, INFOJUD E SIEL (junto ao cartório criminal). Sendo positiva a resposta, Cite-se, pessoalmente, com prazo de 15 dias, a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel, bem como os confinantes e o Ministério Público, e, por edital, com prazo de 30 dias, os interessados ausentes incertos e desconhecidos. Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Sendo infrutífera a consulta do endereço do requerido, intime-se a parte requerente para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Defiro a assistência judicial gratuita. Intimem-se. Alvorada,...”; sendo objeto da ação, o imóvel a seguir descrito: “Área de terras urbana com 450,00 m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), denominada lote 01, da quadra 21, do loteamento Santa Ângela, desta cidade, com as seguintes metragens e confrontações: 15,00 metros de frente, confrontando com a Av. Goiás; 15,00 metros de fundo, confrontando com o lote 19; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 03 e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 01”. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze. Eu(Sheilly Aires Freire Peruzzo), Técnica Judiciária, a digitei e subscrevo. FABIANO GONÇALVES MARQUES - Juiz de Direito.

ARAGUAINA

3ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0010.8550-2 AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS AEROMÉDICAS

Requerente: CLEBYSON AGUIAR ARAÚJO

Advogado: DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA-OAB/TO 1750

Requerido: UNIMEDE FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO OESTE DO TOCANTINS (NOVA DENOMINADA0 UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVASS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE DO TOCANTINS.

Advogado: DRS. REGINALDO FERREIRA LIMA-OAB/SP 16.510-E OAB/RJ 139664-S, KARINA FERRARI DE REZENDE SANTA ROSA-OABDF 15.340 E MARILENE LOPES RIBEIRO-OAB/DF 6.813

INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio Eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5014219.19.2012.827.2706**

Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é **obrigatório o cadastramento dos advogados** que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS AUTOS AÇÃO PENAL Nº 0001335-72.2014.827.2706.

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (s) acusado (s): WANDERSON DOS SANTOS BRITO, brasileiro, solteiro, administrador, natural de Araguaína-TO, nascido aos 12 de maio de 1987, filho de Osvaldina Alves dos Santos Brito e Mariano Rodrigues de Brito, portador do RG n. 838085 SSP/TO e inscrito no CPF nº 734.953.871-53, residente e domiciliada na Rua Vitória Regia, Nº 164, Setor Itapuã, Araguaína - TO, Araguaína-TO, da ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do artigo 306, c/c artigo 298, inciso I, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, e como esta em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 1º de junho de 2015. Eu, _____ Ana Pedra Dantas, escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS AUTOS AÇÃO PENAL Nº 5018195-97.2013.827.2706.

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (s) acusado (s): ALEXANDRO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Vila Rondon-PA, nascido em 26-07-1987, filho de Iracy Gomes de Oliveira, residente e domiciliada na Rua Coronel Fleury, 13, Bairro São João, Araguaína-TO, da ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do Artigo 42, da LP , e como esta em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 1º de junho de 2015. Eu, _____ Ana Pedra Dantas, escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 5000580-07.2007.827.2706 AÇÃO PENAL Juiz Titular Antonio Dantas de Oliveira Junior, Matrícula: 292243.

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Acusado: **FRANCISCO JAMES SOARES DA COSTA.**

Advogado: **GILBERTO PEREIRA DUARTE. OAB/PI 3961.**

INTIMADO: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 12 de agosto de 2015 as 16h00minutos, bem como, intimar vossa senhoria, acerca das cartas precatórias

expedida para comarca de Conceição do Araguaia/PA, com a finalidade de inquirir as testemunhas de defesa: ALINE DANTAS DA SILVA, ZELITA GOMES DA SILVA e REGINALDO ALVES ARAÚJO. Aos primeiro dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze. (01.06.2015.). **ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR**, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaia Estado do Tocantins. Eu, Alex Marinho Neto – Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaia, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 5000580-07.2007.827.2706 **AÇÃO PENAL Juiz Titular Antonio Dantas de Oliveira Junior, Matrícula: 292243.**

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Acusado: **FRANCISCO JAMES SOARES DA COSTA.**

Advogado: **GILBERTO PEREIRA DUARTE. OAB/PI 3961.**

INTIMADO: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 12 de agosto de 2015 as 16h00minutos. Aos primeiro dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze. (01.06.2015.). **ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR**, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaia Estado do Tocantins. Eu, Alex Marinho Neto – Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaia, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

1ª Vara da Família e Sucessões

APOSTILA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem,ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 0001649-81.2015.827.2706, requerida por MARIA ELIZIANA CARREIRO BARROS em face de ABRAÃO LIMA ROCHA, tendo o MM. Juiz, proferido a sentença inserida no evento 19, a seguir parcialmente transcrita: "POSTO ISTO, decreto a Interdição de ABRAÃO LIMA ROCHA, declarando absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o artigo 1.767, INCISO I, C/C ART. 1768, II, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. MARIA ELIZIANA CARREIRO LOPES, brasileira, casada, téc. Enfermagem, portadora da CI/RG nº 5491420 SSP/MA, inscrita no CPF sob nº 625.267.231-91, residente e domiciliada na Rua Vereador Falcão Coelho nº 1272, Bairro São João, nesta cidade, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Araguaína-TO., 14 de maio de 2015(ASS) CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz Substituto". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins ao primeiro dia de junho do ano de dois mil e quinze (01/06/2015). Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, técnica judiciária, digitei.

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº: 0007457-67.2015.827.2706 - CARTA PRECATORIA PARA INQUIRÇÃO DO REQUERIDO

Processo de origem: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 0007526-63.2013.8.26.0066

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVIL DA COMARCA DE BARRETOS-SP.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: JOSÉ FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS

ADVº DO REQUERENTE: DR. MARCO VIANA MURILLA OAB/SP 224.991

REQUERIDO:FRANCISCO DE ALMEIDA LEAL

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente, da data da audiência de inquirição do requerido, designada para o dia 10 de JUNHO de 2015 às 16:10 horas, neste Juízo.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 2009.2.1422-6

Denunciado: ALDENY RODRIGUES DE BRITO

Vítima: LEILA DOS SANTOS NASCIMENTO BRITO

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA **Aldeny Rodrigues de Brito**, brasileiro,

casado, vendedor, natural de Goiatins/TO, nascida aos 22.10.1969, filho de Evilásio Rodrigues dos Santos e de Maria Pereira Brito, da r. sentença de fl. 78/80 parcialmente transcrita a seguir “... **Ante exposto, com base no art. 107, Inciso IV, do Código Penal, Julgo extinta a punibilidade do delito imputado a Aldeny Rodrigues de Brito julgando em consequência extinto o presente feito. Publique-se, Registre-se. Intimem-se.**” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 26 de maio de 2015. Eu, Cristiane Moreira, Técnico Judicial, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0006540-48.2015.827.2706

Requerido: M. E. O

Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Rodrigo do Vale – OAB-6720412

Intimar do despacho do evento 4: “Intime-se o requerido, via Diário da Justiça, para apresentar manifestação prévia, no prazo de 72 horas. Notifique-se a SESAU-TO para que informe o andamento do processo para compra da fórmula alimentar solicitada e qual o prazo para o fornecimento, no prazo de três dias. Araguaína/TO, 12 de maio de 2015 – Julianne Freire Marques Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ADOÇÃO Nº0005271-71.2015827.2706

Requerentes: P.A.D.S. e L.R.D.C.

Requerido(s): E.P.D.S.

EDITAL DE CITAÇÃO “A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos acima epigrafados. FINALIDADE citar: ELIANE PEREIRA DE SOUSA, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Nos autos, foi pelo Juiz proferido o seguinte despacho: “Apense-se o feito aos autos de Medida de Proteção. Determino a realização de estudo psicossocial. Tendo em vista que a genitora pode ser encontrada na Rua do Amor, na Feirinha, expeça-se mandado de citação, para, no prazo de dez dias, apresentar contestação. Sem prejuízo, determino a citação da requerida através de edital, com prazo de vinte dias. Araguaína/TO, 23 de abril de 2015. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito, em substituição automática”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze. (29.05.2015).

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0003.2074-9/0 e/ou 4.505/06

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: L.T.S.O., representada por sua genitora LUZILENE PEREIRA DA SILVA

Advogado: JÂNIO DE OLIVEIRA – OAB/MA 2935-A

Requerido:JOÃO BATISTA LIMA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000036.50.2006.827.2707**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral,deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 1.036/96

Ação: Alimentos

Requerente: L.T.S.O., representada por sua genitora LUZILENE PEREIRA DA SILVA

Advogado: JÂNIO DE OLIVEIRA – OAB/MA 2935-A

Requerido:JOÃO BATISTA LIMA DE OLIVEIRA

Advogada: MARTA APARECIDA MARTINS– Defensora Pública - Madep-280

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000004.94.1996.827.2707**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos nº 001288-95.2014.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Edvaldo José de Oliveira

Interditada: Analia de Jesus Oliveira

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de ANALIA DE JESUS OLIVEIRA, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como curador EDVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome da interditanda, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 19.08.2014. (a) Dra. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Substituta da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0000525-94.2012.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Renir Martins Diniz

Interditado: Renivaldo Martins Diniz

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de RENIVALDO MARTINS DINIZ, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como curadora RENIR MARTINS DINIZ, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 25.06.2014. (a) Dra. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Substituta da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 5000070-77.2010.827.2709

Ação de Interdição e Curatela

Requerente: Maria da Conceição Tavares Barbosa

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Antônio Tavares Barbosa

SENTENÇA: MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES BARBOSA, devidamente qualificada nos autos, assistido pela Defensoria Pública, formulou o pedido de interdição de seu irmão ANTÔNIO TAVARES BARBOSA, igualmente qualificado, alegando que o interditando é portador de patologia mental Esquizofrenia, o que a incapacita para os atos da vida civil. De acordo com a inicial, o interditando é portador transtorno mental crônico, por essa razão não tem o necessário discernimento para praticar os atos da vida civil. Requer, ao final, a decretação da interdição, nomeando-lhe curadora. Realizado o interrogatório do interditando.

Apresentado o laudo pericial (evento 19). O Ministério Público, em seu parecer final, opinou pela procedência do pedido inicial (evento 23). É o relatório do essencial. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de pedido de interdição de Antônio Tavares Barbosa, formulado pela sua irmã Maria da Conceição Tavares Barbosa, pugnando sua nomeação como curadora especial do interditando, uma vez que o interditando é incapaz de gerir os atos da vida civil. Analisando com acuidade os autos, nota-se que assiste razão a requerente. É que, consoante se infere nos documentos pessoais acostados aos autos, resta comprovada a legitimidade da parte autora para promover o pedido de interdição, a teor do que dispõe o art. 1.768, I do Código Civil e art. 1.177, I do Código de Processo Civil. Com efeito, entendo perfeitamente plausível a pretensão da requerente, uma vez que restou demonstrado que o interditando não possui o devido discernimento para os atos da vida civil, não havendo qualquer possibilidade de reger sua vida, negócios ou bens, como se vê na conclusão apresentada pelo médico legista: "Conclui-se, após exame médico pericial que o requerido é portador de doença mental grave, incapacitante e incurável, e que gera 'absoluta e permanente incapacidade para o exercício de todos os atos da vida civil'". Assim, entendo que se mostra necessária a nomeação de curador para a prática de atos da vida civil em nome do interditando, já que de acordo com os laudos médicos apresentados, este é incapaz de prover seu sustento e reger sua pessoa, sendo assim recomendado e justificável a supervisão permanente de um responsável. Ademais, é de se ressaltar que o Código de Processo Civil, em seu art. 1.183, prevê que após a realização do exame e apresentado o laudo, o juiz designará audiência de instrução e julgamento. Contudo, entendo que referida audiência somente será realizada, se houver a necessidade de inquirição de testemunhas, como se vê no aresto abaixo colacionado: "A audiência só é obrigatória se houver necessidade de produção de prova oral" (RP 25/317). Logo, mostra-se prescindível a designação de audiência de instrução. Ante o exposto e em consonância com o parecer ministerial julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, para decretar a interdição de ANTÔNIO TAVARES BARBOSA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe curadora MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES BARBOSA, qualificada nos autos. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado e publique pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. P. R. I. C. Arraias/TO, 2 de março de 2015. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação previdenciária de salário maternidade (processo nº 5001503-45.2012.827.2710), tendo como Requerente Francisca Iracy da Silva, e como requerido Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sendo o presente para INTIMAR a Requerente FRANCISCA IRACY DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada no Assentamento PA dos Cupins município de Carrasco Bonito/TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, devendo, dentro do referido prazo, perfazer a juntada, nos termos da decisão levada a efeito nas folhas retro, da cópia do requerimento administrativo, devidamente protocolado, que tenha sido apresentado na repartição do INSS, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 02 de junho de 2015. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 5000513-20.2013.827.2710, figurando como acusado VALDEIRIS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 27/03/1980, filho de Luís Leite da Silva e Carmelita da Cruz Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 07, como incurso nas sanções do artigo 250, §1º, inciso II, alínea "a", do Código Penal Brasileiro c/c Art. 7º, inciso IV da Lei 11.340/2006. E, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo

pessoalmente, CITO-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e quinze (01/06/2015). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 5000999-39.2012.827.2710, figurando como acusado RAIMUNDO VASCONCELOS DOS REIS, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 10/01/1964, natural de Vargem Grande – MA, filho de José Clemente Pereira dos Reis e de Maria Conceição Vasconcelos, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 07, como incurso nas sanções do artigo 129, §9º e 147, ambos do Código Penal Brasileiro com as implicações da Lei 11.340/2006. E, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e quinze (01/06/2015). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 5000466-80.2012.827.2710, figurando como acusado RAIMUNDO CORDEIRO DOS SANTOS, brasileiro, união estável, nascido aos 10/08/1983, natural de Axixá do Tocantins, filho de Raimundo Alves dos Santos e Maria do Livramento Farias Cordeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 08, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º e art. 147 c/c art. 69, todos do Código Penal Brasileiro c/c art. 7º, I, II, da Lei 11.340/2006. E, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e quinze (01/06/2015). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 5000693-36.2013.827.2710, figurando como acusado MARLON PEREIRA, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 06/01/1984, natural de Imperatriz, filho de Deusina Pereira de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 08, como incurso nas sanções do artigo 171, caput (duas vezes), combinado com o artigo 69, todos do Código Penal Brasileiro. E, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396

do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e quinze (01/06/2015). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 0001908-98.2014.827.2710, figurando como acusado LUÍS LOPES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 20/09/1979, natural de Darcinópolis – TO, filho de Maria da Conceição L. da Silva, portador do RG nº 291.359 SSP/TO, CPF 012.868.831-99, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 07, como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/2006. E, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e quinze (01/06/2015). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 5001077-33.2012.827.2710, figurando como acusado LEONILDO MATOS DA SILVA, brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, nascido aos 19/08/1987, natural de Sampaio –TO, filho de Francisco Nazareno Santana Silva e Osmarina Matos da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 07, como incurso nas sanções do artigo 171 do Código Penal Brasileiro. E, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e quinze (01/06/2015). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 5000472-87.2012.827.2710, figurando como acusado LEANDRO GALVÃO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 15/15/1984, natural de Augustinópolis – TO, filho de Alfredo Pereira Silva e Maria das Dores Galvão Silva, RG nº 652.580 SSP/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 13, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/2006. E, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas

pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e quinze (01/06/2015). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 5001299-64.2013.827.2710, figurando como acusado JOSÉ NILSON FERREIRA, brasileiro, união estável, nascido aos 02/10/1949, natural de Bertópolis – MG, filho de Josino Ferreira de Figueiredo e Zumira Ferreira de Figueiredo, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 10, como incurso nas sanções do artigo 168, do Código Penal Brasileiro. E, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e quinze (01/06/2015). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 5000478-94.2012.827.2710, figurando como acusado JOSÉ HONÓRIO BARBOSA, brasileiro, casado, nascido aos 05/04/1967, natural de Gurupi – TO, filho de Antônio Barbosa Sobrinho e Antônia Honório Barbosa, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 08, como incurso nas sanções do artigo 129, §9º e art. 147 do Código Penal Brasileiro c/c art. 7º, I e IV, da Lei 11.340/2006. E, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e quinze (01/06/2015). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 5000636-52.2012.827.2710, figurando como acusado JOÃO BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 24/06/1984, natural de Araguatins – TO, filho de Francisco Alves da Silva e Maria da Conceição da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 08, como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal Brasileiro c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/2006. E, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la,

concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e quinze (01/06/2015). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº5000474-57.2012.827.2710, figurando como acusado ISRAEL RODRIGUES DE FRANÇA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 11/11/1977, natural de Água Branca – PI, filho de Juvência Rodrigues de França e Maria Nazaré Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 08, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º c/c art. 69, ambos do Código Penal Brasileiro e art. 7º, I, da Lei nº 11.340/2006. E, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e quinze (01/06/2015). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 0000403-72.2014.827.2710, figurando como acusado GEDEGLAN BRUNO DOS SANTOS, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 03/02/1987, natural de Augustinópolis – TO, filho de Manoel Martins dos Santos e Maria de Jesus Bruno de Oliveira, RG nº 1.047.691 SSP/TO, CPF nº 032.984.861-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 07, como incurso nas sanções do artigo 163, do Código Penal Brasileiro e art. 21 da Lei de Contravenções Penais c/c art. 7º, I e IV, da Lei 11.340/2006. E, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e quinze (01/06/2015). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 5001193-05.2013.827.2710, figurando como acusado FRANCIMAR SOUSA LIMA, brasileira, solteira, doméstica, nascida aos 07/07/1977, natural de Imperatriz – MA, filha de Deuzimar Sousa Lima e Francisca Sousa Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 07, como incurso nas sanções do artigo 244, do Código Penal Brasileiro. E, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias

(artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e quinze (01/06/2015). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 5000655-24.2013.827.2710, figurando como acusado DIRCEU SILVA DE MELO, brasileiro, solteiro, nascido aos 22/05/1986, natural de São Paulo – SP, filho de Amâncio Francisco de Melo e Maria Luisa da Silva de Melo, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 08, como incurso nas sanções do artigo 168, § 1º, III, do Código Penal Brasileiro. E, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e quinze (01/06/2015). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 0001938-36.2014.827.2710, figurando como acusado CRISTIANO PEREIRA, brasileiro, solteiro, natural de São João do Araguaia –PA, filho de Luís Pereira e Maria de Lurdes Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 07, como incurso nas sanções do artigo 147, do Código Penal c/c art. 7º, II da Lei 11.340/2006. E, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e quinze (01/06/2015). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 5001180-06.2013.827.2710, figurando como acusado CLODOALDO SILVA ALVES, brasileiro, solteiro, pescador, nascido aos 15/09/1987, natural de Augustinópolis –TO, filho de Horídio Xavier da Silva e Maria Eva Silva Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 10, como incurso nas sanções do artigo 163, § único, III, do Código Penal Brasileiro. E, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e quinze (01/06/2015). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 0002008-53.2014.827.2710, figurando como acusado CARLOS ERLANO BARROS DOS SANTOS DA SILVA, brasileiro, casado, queimador de cerâmica, nascido aos 05/05/1985, natural de Praia Norte –TO, filho de Elias Firmino da Silva e Rosa Barros dos Santos, RG nº 045280822012-2 SSP/MA, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 07, como incurso nas sanções do artigo 15 da Lei nº 10.826/2003. E, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e quinze (01/06/2015). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito”.

2ª Vara Cível de Família e Sucessões**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****Assistência Judiciária**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de **Execução de Alimentos** (processo nº **5000143-80.2009.827.2710**), Chave **529583715514**, tendo como requerente H.O.S e I.O.S, representados por sua genitora Eliane Teixeira Oliveira, e como requerido Francisco Lúcio Pereira de Sousa, sendo o presente para INTIMAR a requerente ELIANE TEIXEIRA OLIVEIRA, brasileira, solteira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, ao 1 de junho de 2015. Eu, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito.

COLINAS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2007.0009.0914-7/0****EMBARGOS À EXECUÇÃO****EXEQUENTE: Oliveira e Coelho Ltda****Sandolene Maria de Oliveira Coelho****José Santiago de oliveira Júnior****Adv.: Sérgio Constantino Wachelesk OAB/TO 1643****Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677****EXECUTADO: Fazenda Pública Estadual****Adv.: Procuradoria Geral do Estado**

INTIMAÇÃO SENTENÇA- “DISPOSITIVO- 1. Diante do exposto, DECLARO EXTINTOS estes EMBARGOS À EXECUÇÃO, sem resolução do mérito, por caracterizada a superveniente falta de interesse processual pela perda do objeto (arts. 267, VI, última parte, e 462, ambos do CPC). 2. Com fulcro no art. 19, CPC, CONDENO a parte embargante ao pagamento das DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente ao FUNJURIS. 3. SEM condenação em HONORÁRIOS de advogado, haja vista que a parte embargada não integrou esta lide através de atividade desse profissional. 4. Após o trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das DESPESAS FINAIS neste processo. 6. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, NOTIFIQUE-SE a parte EMBARGANTE, pelo correio (AR), para, em 15 dias, promover o recolhimento destas despesas processuais, sob pena de PROTESTO, sem prejuízo de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento (art. 4º, §2º, Provimento CGJUS n. 06/2014). 7. Havendo inadimplemento, PROMOVA a Serventia as diligências determinadas pelos arts. 4º e seguintes do Provimento n. 6, de

19/12/2014, a saber: a) EXPEÇA-SE a Certidão de Débito e PROMOVA-SE o PROTESTO virtual através do Sistema GISE integrado ao E-PROC, de acordo com o art. 5º, §1º, observadas as cautelas estabelecidas pelo art. 6º, caput e §§ 1º a 3º, do Provimento 06/2014/CGJUS/TO. b) COMUNIQUE-SE a realização do protesto à DIRETORIA FINANCEIRA do TJTO (art. 4º, §3º, do Provimento 06/2014/CGJUS/TO). 8. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. 9. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins- TO, 27 de maio de 2015. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo nº 5000462-05.2010.827.2713

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: JUAREZ FRANCISCO COSTA

Requerido: ILMAR SARAIVA DE SOUSA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de **ILMAR SARAIVA DE SOUSA** para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o recolhimento das despesas processuais finais a que foi condenado, sendo custas no valor de R\$ 88,35 (oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), cujos valores deverão ser recolhidos diretamente ao FUNJURIS (Lei 90/2009), através de Guia Própria, que deverá ser comprovado nos autos, sob pena de PROTESTO, sem prejuízo de inscrição em Dívida Ativa do Estado, relativamente a esse inadimplemento (art. 4º, § 2º, Provimento CGJUS/TO n. 06/2014). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 20 de maio de 2015. Eu, Rafael Pereira Santana, o digitei e subscrevi.(ass) Marcelo Laurito Paro - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE N.361/15 – ARSN

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0008.5735-0 (7553/10)

Ação: Divórcio C/C Alimentos e pedido de Guarda

Requerente: Adriana Alves de Sousa Araújo

Advogado: Maria do Carmo Bastos Pires OAB/TO 1873

Requerido: Divino Adriano de Araújo

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5001086-54.2010.827.2713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 01.06.2015.v

BOLETIM EXPEDIENTE N.362/15 – ARSN

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0005.6451-4 (7412/10)

Ação: Guarda

Requerente: Adai des Rocha da Silva

Advogado: Maria do Carmo Bastos Pires OAB/TO 1873

Requerida: Patricia Souza Teixeira

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5001087-39.2010.827.2713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 01.06.2015.

BOLETIM EXPEDIENTE N.360/15 – ARSN

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0012.2072-8 (8352/11)

Ação: Representação

Requerentes: Ministério Público

Requerido: L. A. dos S. S. e D. P. de C.

Defensora Pública: Dra. Isabella Faustino Alves – PD9081861

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5001085-35.2011.827.2713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 01.06.2015.v

BOLETIM EXPEDIENTE N.356 – PKM

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0004.6370-6 (6814/09)

Ação: Representação

Autor: Ministério Público Estadual

Representados: Weric Jhonson Pereira dos Santos, Márcia Conceição da Silva e Fernanda Kelly Santos Silva

Assistidos pela Defensoria Pública

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5000499-66.2009.827.2713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 01.06.2015.v

BOLETIM EXPEDIENTE N.357 – ARSN

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 3205/03

Ação: Arrolamentos

Requerente: Maria Francisca Silva de Oliveira

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros OAB/TO 1659

Requerido: Esp. de Sebastião da Conceição Souza

Assistidos pela Defensoria Pública

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5000074-49.2003.827.2713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 01.06.2015.v

BOLETIM EXPEDIENTE N.355 – ARNS

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0002.0092-6 (8498/12)

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: L. L de S. e J. P. L. de S. e M. M. L. de S. representado por sua genitora Maria José de Lima

Advogada: Dra. Suelen Garcia Martins- OAB/TO- 4605

Executado: Luis Sousa Almeida

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5002270-74.2012.827.2713**.

Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 01.06.2015.v

BOLETIM EXPEDIENTE N.354 – PK

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 1.909/00

Ação: Inventário

Requerente: Isaura Souza Araújo Muller

Advogado: Dra. Leiliane de Souza Muller- OAB/TO- 3787

Requerido: Espólio de Ariovaldo Muller

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5000034-72.2000.827.2713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 01.06.2015.v

BOLETIM EXPEDIENTE N.353 – ARSN

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0010.7990-3 (7666/10)

Ação: Arrolamento

Requerentes: Valdelicio Francisco, Olinda Maria Damas, Zeliete Vieira Alves e Orlando Francisco Dama

Advogado: Helio Eduardo da Silva OAB/TO 106

Requerido: Esp. de João Francisco Damas

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5001084-84.2010.827.2713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 01.06.2015.v

BOLETIM EXPEDIENTE N.352 – ARSN

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0010.8412-3 (8285/11)

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: D. O. da S. e M. B. O. da S. Representado por sua genitora Maria Raimunda dos Santos Oliveira

Advogado: Jean Carlos Paz de Araújo OAB/TO 2703

Executado: Cicero Erivano Lopes

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5001082-80.2011.827.2713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 01.06.2015.

BOLETIM EXPEDIENTE N.35115 – ARSN

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0012.2071-0 (8351/11)

Ação: Representação

Requerente: Ministério Público

Requeridos: Luis Antonio dos Santos Saraiva

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5001078-43.2011.827.2713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 01.06.2015

BOLETIM EXPEDIENTE N.350/15 – ARSN

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0008.5737-6 (7560/10)

Ação: Medida de Proteção à Criança e Adolescente

Requerente: Ministério Público

Requeridos: Bianca da Silva Almeida e Clebson Teles de Oliveira

Advogado: Dr. Marica Regina Flores – OAB/TO n.604-B

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5001085-69.2010.827.2713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 01.06.2015.v

BOLETIM EXPEDIENTE N.349/15 – ARSN

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0003.2917-1 (8577/12)

Ação: Inventário

Requerente: Antonio Felix da Silva e Celda dos Santos Abreu

Advogado: Dr. Marica Regina Flores – OAB/TO n.604-B

Requerido Felix Araújo da Silva

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5002271-59.2012.827.2713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 01.06.2015.v

BOLETIM EXPEDIENTE N.345/15 – ARSN

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0012.2065-5 (8349/11)

Ação: Representação

Requerente: Ministério Público

Requerido: L. A. dos S. S.

Defensora Publica: Dra . Isabela Faustino Alves DP 9081861

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5001080-13.2011.827.2713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n.

3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 01.06.2015.

APOSTILA

BOLETIM EXPEDIENTE N.362/15 – ARSN

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0005.6451-4 (7412/10)

Ação: Guarda

Requerente: Adaides Rocha da Silva

Advogado: Maria do Carmo Bastos Pires OAB/TO 1873

Requerida: Patricia Souza Teixeira

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5001087-39.2010.827.2713**.

Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 01.06.2015.v

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE N.359/15 – LF

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0002.0904-6 (7821/11)

Ação: Prestação de Contas

Requerentes: Sandra Maria Martins Pimentel e Maria da Conceição Martins Pimentel

Advogado: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento – OAB/TO n.3789

Requerido: Elmira Bispo de Moraes

Advogado: Dr. Fábio Alves Fernandes – OAB/TO n.2635

Requerido: José Gaspar Silva de Moraes

Advogado: Dr. Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO n.834

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5001089-72.2011.827.2713**.

Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 01.06.2015.

BOLETIM EXPEDIENTE N.358/15 – LF

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2006.0008.8523-1 (4964/06)

Ação: Inventário

Requerente: José Gaspar Silva de Moraes

Advogados: Dr. Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO n.834

Requeridos: Espólio de Luiz Martins de Moraes e de Espólio de Corina Bispo da Silva

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5000147-16.2006.827.2713**.

Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 01.06.2015.

BOLETIM EXPEDIENTE N.348/15 – LF

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0003.2890-6 (8567/12)

Ação: Habilitação de Crédito

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogados: Dr. Pompilio Lustusa Messias Sobrinho – OAB/TO n.1807-B e Drª Ester de Castro Nogueira Azevedo – OAB/TO n.064-B

Requerida: Maria Lúcia Martineli Pereira Silva

Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO n.2326

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5002274-14.2012.827.2713**.

Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 01.06.2015.

BOLETIM EXPEDIENTE N.347/15 – LF

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0000.9129-9 (8449/12)

Ação: Habilitação de Crédito

Requerente: Paulo Sergio do Amaral

Advogado: Dr. Helder Barbosa Neves – OAB/TO n.4916

Requerido: Espólio de Revaldo Afonso Jorge Silva

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5002273-29.2012.827.2713**.

Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 01.06.2015.

BOLETIM EXPEDIENTE N.345/15 – LF

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0001.5332-4 (8487/12)

Ação: Habilitação em Inventário

Requerente: Leandra Barbosa Fagundes

Advogado: Dr. Helder Barbosa Neves – OAB/TO n.4916

Requerido: Espólio de Revaldo Afonso Jorge Silva

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5002272-44.2012.827.2713**.

Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 01.06.2015.

DIANÓPOLIS

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0000864-89.2015.827.2716 de Procedimento Sumário, tendo como Requerente J. A. DA C. em desfavor de M. S. R. Pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça,

CITA a Requerida MARILENE SOUZA RIBEIRO, brasileira, separada judicialmente, cozinheira, estando EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, conforme dispõem os artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 29 de maio de 2015. Eu, CARLA CAVALARI CAVALCANTI, Técnica Judiciária, o digitei. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5000179-98.2009.827.2718

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Alarico Nunes Azevedo e Outros

Advogado: Dra. Janete Avelar Guimarães Dantas – TO 2.941-A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Ficam o(s) advogado(s) intimado(s): Intimem-se as partes da digitalização dos autos físicos, e inseridos no E-Proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o 5000179-98.2009.827.2718 Considerando o fato de os curatelados terem falecido no curso do procedimento, conforme autos de inventário de n.º 5001194-63.2013.827.2718, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar eventual interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção Filadélfia, 01 de junho de 2015. (As) Dr. Fabiano Ribeiro.”

GUARAÍ

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze)** dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo **Nº0000701-94.2015.827.2721** crime que o Ministério Público desta Comarca, como Autor, move contra **VALDERY DOS SANTOS VIEIRA**, brasileiro, solteiro, marceneiro, nascido em 31 de julho de 1984, filho de Oliveira Golçalves Vieira e Divina Germana dos Santos. Estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado no Art. 155, Caput, Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE**, para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no dia **01 de Julho de 2015, às 09h00min** horas, para audiência admonitória, designado nos autos supra caracterizado.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (27/05/2015). Eu, Thatiane Pereira Lima, estagiária, digitei. Eu,Aurenívea Souza Oliveira, Téc. Judiciária de 1.ª Instância, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga.Juiz de Direito da Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito, da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, vir ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido. E, como estes, se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos repectivos autos de ação penal, ficam CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia neles constantes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL Nº 5002966-52.2013.827.2721 . Incidência Penal: artigo 14, caput, da Lei 10.826/03.I. Vítima: O Estado. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO:EMIVAL MARTINS DA CUNHA(CPF 854.334.971-00; RG 358364-3SSPGO), brasileiro, casado, motorista, com 33 anos quando do fato (11.10.79), natural de Mara Rosa/GO, filho(a) de Erice Aparecida da Silva Cunha e Emivaldo Martins da Cunha. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de Junho do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, Thaís G. Grigolo Vignaga, estagiária, digitei. Eu, Aurenívea Souza Oliveira, Escrivã criminal em substituição, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga. Juiz da Vara Criminal.

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito, da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, vir ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido. E, como estes, se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos repectivos autos de ação penal, ficam CITADO

PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia neles constantes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL Nº 0001927-71.2014.827.2721 . Incidência Penal: art. 21 do Decreto Lei 3688/91 e art. 140 do Código Penal c.c. art. 7º, incisos II e V da Lei 11.340/06 em concurso material. Vítima: Keyla Alves Freitas. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: EDMILSON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, em união estável, nascido em 14 de janeiro de 1977, filho de Manoel Pereira Macedo e Antônia Pereira da Silva, portador de R.G. n.º 702.018- SSP/TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de Junho do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, Thaís G. Grigolo Vignaga, estagiária, digitei. Eu, Aurenivea Souza Oliveira, Escrivã criminal em substituição, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga. Juiz da Vara Criminal.

GURUPI

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

A Drª. Mirian Alves Dourado, MM. Juíza de Direito Titular desta 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 5000190-23.2006.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra SILVIA DE SOUSA FONTINELE, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 17/05/1975 em Barra do Corda-MA, filha de Euclides Soares Fontinele e Benedita Maria Sousa Fontinele, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do Artigo 16 da Lei 6368/76, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placard do Foro local, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento 55, cujo dispositivo segue transcrito: “Diante do exposto, com fundamento nos artigos 107, IV , 1ª figura do CP, c/c art. 30 da Lei 11.343/06, **julgo extinta a punibilidade** da agente **SILVIA DE SOUSA FONTINELE**, em virtude da ocorrência da prescrição. Providenciem-se as devidas baixas. Sem custas. Publique-se. Intimem-se e façam-se as comunicações de praxe. Cumpra-se. Gurupi, 29 de maio de 2015. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 1 de junho de 2015. Eu, _____, Sinara Cristina da Silva Pereira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

A Drª. Mirian Alves Dourado, MM. Juíza de Direito Titular desta 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 5000020-51.2006.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra RAIMUNDO NONATO DOS ANJOS, brasileiro, solteiro, carpinteiro, nascido aos 30/08/1966, filho de Helena Pereira da Costa e Pedro Ilário dos Anjos, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do Artigo 180, *caput*, do CP, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placard do Foro local, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento 55, cujo dispositivo segue transcrito: “Ante o exposto, e o mais que destes autos constam, com fulcro nos artigos 110 c/c art. 107, inc. V, 1.ª figura, e art. 109, V, todos do Código Penal, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado Raimundo Nonato dos Anjos. Observado o trânsito em julgado desta sentença, providenciem-se as baixas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 29 de maio de 2015. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 1 de junho de 2015. Eu, _____, Sinara Cristina da Silva Pereira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL de Citação de IUDI GARLAN DE VERAS FERREIRA, CPF 663.331.051-04 (devedores e avalistas), para conhecimento e cumprimento da decisão do evento 29 da ação de Execução de Título Extrajudicial, proposta por CARLOS RAFAEL RASSI SANT ANNA, CPF 828.139.061-15 contra IUDI GARLAN DE VERAS FERREIRA, CPF 663.331.051-04 aos termos do processo 5000265-15.2013.827.2723 chave 287550438413 acessível por meio link https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau. Tendo o MM. Juiz de Direito determinado Citar por Edital com prazo de 30 (trinta) dias, IUDI GARLAN DE VERAS FERREIRA, CPF 663.331.051-04 (devedores e avalistas), para conhecimento e cumprimento da decisão do evento 29. DECISÃO: Vistos. Defiro o requerimento de citação do executado via Edital, conforme formulado na petição do evento 27. CITE-SE a parte Executada (devedores e avalistas) para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 3 (três) dias (CPC, art. 652). Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da circulação do edital de citação. Transcorrido o prazo para oposição de embargos do devedor, com ou sem manifestação, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se o necessário edital com prazo de 30 (trinta) dias. Às Providencias. Cumpra-se. Marcelo Elizeu

Rostirolla, Juiz de Direito. Itacajá, 01 de junho de 2015. Edvan Pereira Maciel, Auxiliar de Secretaria do Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi. Matrícula 353442.

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

NÚMERO DO PROCESSO: 0000037-91.2014.827.2723

CHAVE DO PROCESSO: 464774323614

CLASSE DO PROCESSO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

NOME DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 03636198000192

NOME DO RÉU: MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA - CPF: 05891366150

NOME DO ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. VISTOS EM CORREIÇÃO. 1 – RELATÓRIO. Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA, qualificado e representado nos autos, imputando-lhe a prática do crime descrito no art. 302, I da Lei 9.503/97. A denúncia narra que "Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, no dia 22 de outubro de 2013, por volta das 13 h 00 min, na rua Manoel José da Fonseca, próximo ao Mercantil Arco Íris, Centro, Município de Itapiratins/TO, o denunciado, sem possuir permissão para dirigir ou carteira de habilitação praticou homicídio culposo na direção de veículo automotor, em face da vítima Rafael Rocha da Cruz." "Segundo restou apurado, nas circunstâncias de tempo e local acima descritas, o denunciado dirigia um caminhão Mercedes Bens L1113, Placa MVL4413, ano 1981, de propriedade de Marcelo Augusto dos Santos Moura, e ao manobrar o veículo, para tirá-lo da frente de sua borracharia atingiu a vítima que trafegava de bicicleta na via, que veio a óbito no mesmo instante." "Conforme laudo pericial acostado no evento 01 - fls. 30/41, a vítima "trafegava em lado oposto ao caminhão e em sua mão de tráfego", bem como, o denunciado "não observou as normas de tráfego", caracterizando assim a sua imprudência do denunciado." Denúncia recebida em 25/04/2012. Instrução processual regularmente realizada conforme se infere dos atos e procedimentos destes autos. Alegações finais apresentadas em 08/04/2014 pelo Ministério Público, na qual corroborou suas ponderações acerca da materialidade e autoria do fato típico e pediu a condenação dos denunciados nos termos da denúncia. Alegações finais apresentada em 08/04/2014 pela defesa do réu, não havendo qualquer preliminar suscitada, pugnando, no mérito, pela absolvição do réu sob a alegação de que o evento morte se deu sem qualquer dolo/culpa do denunciado e atribuindo-o às condições da bicicleta da vítima, à culpa exclusiva da vítima, à falta de sinalização e às condições da via de tráfego, sendo todo o evento tão somente uma fatalidade. É o relatório. DECIDO. 2 – FUNDAMENTAÇÃO Importante ressaltar que a presente relação processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo, pois, a decidir a lide. 2.1 - BREVE SÍNTESE DA DENÚNCIA Art. 302. Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor: Penas - detenção, de dois a quatro anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. § 1º No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) à metade, se o agente: I - não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação: 2.2 - DO CRIME DE HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 302, I DA LEI 9.503/97) 2.2.1 -da materialidade: O conjunto probatório carreado ao caderno processual, especialmente o inquérito policial carreado no Evento 01 dos autos nº 0000026-62.2014.827.2723 deixa claro e evidente a prática do delito sob julgamento, visto que reflete incontestavelmente a existência do evento morte pelo "LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO EXAME NECROSCÓPICO" e sua origem na ação imprudente/negligente/imperita do denunciado quando na direção do caminhão que manobrava, conforme relata a conclusão do "LAUDO DE EXAME TÉCNICO PERICIAL EM LOCAL DE ACIDENTE DE TRÁFEGO" também colacionado no bojo do inquérito policial permitem concluir pela comprovação, de forma contundente, da materialidade do delito em comento. 2.2.2-da autoria: O denunciado confessa que dirigiu o caminhão sem a autorização do proprietário e que não viu o menino que se aproximava no momento da manobra em via pública, relatando ao final que ouviu um barulho e quando desceu do veículo já viu "a cabeça do menino esmagada". Tal afirmação quando analisada frente a todo o arcabouço processual permite atribuir de forma indubitável a autoria do crime em análise ao denunciado. 2.3 DAS TESES DA DEFESA A defesa pugna pela absolvição do réu frente ao argumento de que esse não agiu com dolo/culpa, sendo todo o evento de culpa exclusiva da vítima e da falta de sinalização. Compulsando os autos, entendo que não há de se falar, in casu, em culpa exclusiva da vítima ou mesmo atribuir o evento morte à falta de sinalização vertical/horizontal na via pública, visto que o "LAUDO DE EXAME TÉCNICO PERICIAL EM LOCAL DE ACIDENTE DE TRÁFEGO" é uníssono em concluir que o denunciado invadiu a faixa de rodagem contrária (entrou na contramão) no momento em que manobrava o caminhão de seu cliente sem a devida autorização, demonstrando de forma categórica sua culpa na morte da criança. Essa culpa reflete-se pelo fato de dirigir sem a devida habilitação técnica, sendo então frutos sucessivos dessa ação imprudente/imperita a não observação correta do tráfego na via pública, a invasão da faixa de rodagem contrária (contramão) e o atropelamento da vítima de forma a esmagar seu crânio e lhe causar a morte. Cumpre ressaltar na análise inicial dos fatos/fundamentos que o denunciado não desprendeu a atenção e os cuidados necessários e essenciais à segurança no trânsito, conforme preceitua o art. 28 da Lei 9.503/97, visto que não observou atentamente a área ao redor do veículo e o trânsito na mão contrária a que deveria seguir. Nesse sentido leia-se o dispositivo legal: Art. 28. O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito. E de fácil percepção que a falta de freios da bicicleta não pode ser levada em consideração quando da análise dos fatos pelo simples fato da criança trafegar, no momento do acidente, em sua mão de rodagem, ocasião na qual não precisava realizar ação evasiva caso o réu não tivesse avançado imprudentemente em sua direção. Da mesma forma quanto à ausência de placas de sinalização. Durante o período de habilitação para dirigir é ensinado aos futuros condutores qual é sua mão de

rodagem no Brasil, qual seja a direita, devendo-se, pois, cada pessoa que se encontra trafegando em via pública manter-se à direita independentemente de sinalização, conforme esclarece o art. 29, I da Lei 9.503/97, senão vejamos: Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas: I - a circulação far-se-à pelo lado direito da via. admitindo-se as exceções devidamente sinalizadas: Nesse sentido apresento recentíssima jurisprudência: EMENTA: HOMICÍDIOS CULPOSOS (ART. 302-CAPUT. CTB - DUAS VEZES) E LESÃO CORPORAL (ART. 303-CAPUT, CTB)-PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - INVASÃO DA PISTA CONTRARIA -IMPRUDÊNCIA CARACTERIZADA - CONDENAÇÃO MANTIDA - [omissis]. (TJPR - 1ª C.Criminal - AC - 1304185-1 -Tibagi - Rei.: Naor R. de Macedo Neto - Unânime - - J. 26.02.2015). (TJ-PR - APL: 13041851 PR 1304185-1 (Acórdão), Relator: Naor R. de Macedo Neto. Data de Julgamento: 26/02/2015, 1ª Câmara Criminal, Data de Publicação: DJ: 1529 19/03/2015). Como vemos não há de se falar em culpa exclusiva da vítima ou de falta de sinalização para extrairmos a responsabilidade pela morte da criança, sendo essa facilmente atribuída ao réu enquanto sua conduta é analisada frente às disposições legais supracitadas e frente ao bojo probatório dos autos. 2.4 - DA INDENIZAÇÃO MÍNIMA (ARTIGO 387, IV CPP) Deixo de fixar o valor mínimo da indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP, na medida em que poderá ser melhor aferível na área cível. 3 - DISPOSITIVO Com essas considerações, por tudo de direito e jurisprudência acima alinhavado, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR O DENUNCIADO MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 302.1 da Lei 9.503/97. É previsto para o crime do art. 302, I da Lei 9.503/97 a seguinte pena: "detenção, de dois a quatro anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor." Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada. 4 - DA DOSIMETRIA DA PENA. Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 4.1 - Da fixação da pena-base. Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a existência da valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 02 (dois) anos de detenção e suspensão por 02 (dois) anos de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. 4.2 - Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes. 4.3 - Das causas de diminuição e de aumento do pena: Não há causa de diminuição de pena. Presente a causa de aumento de pena prevista no art. 302, §1º, I da Lei 9.503/97, razão pela qual aumento a pena do denunciado em 1/3 (um terço) nos termos do dispositivo legal supracitado. 4.4 Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de detenção e suspensão por 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor 5 - DO REGIME DE CUMPRIMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA 5.1 - Do regime de cumprimento da pena: Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente ABERTO, na forma do art. 33. 52º, "c" do Código Penal. 5.2 - Da substituição da pena: Vejo que o réu foi condenado a cumprir pena inferior a quatro anos, bem como as circunstâncias judiciais não foram negativamente valoradas, indicando que medidas diversas da segregação penal podem ser suficientes para a reeducação daquele. Nesse liame o denunciado enquadra-se nas premissas do art. 44, I a III, razão pela qual SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITO. QUAIS SEJAM: Uma prestação de serviço a comunidade Os sentenciados deverão prestar 960 (novecentas e sessenta) horas de trabalho no serviço de limpeza pública da cidade em que for domiciliado, sob a fiscalização da Secretaria Municipal competente, com o mínimo de 08 (oito) horas semanais, na forma do art. 46, §1º a §4º do CP. A Secretaria Municipal competente deverá, obrigatoriamente, informar o servidor que ficará responsável pela fiscalização dos trabalhos do sentenciado e enviar seus relatórios de frequência, descrevendo os dias e horários no quais esse compareceu e as atividades que foram desenvolvidas. b) Pagamento de prestação pecuniária: O denunciado deve pagar prestação pecuniária, na forma do art. 45, §1º do Código Penal, no valor de 05 (cinco) salários mínimos a ser revertidos em favor da família da vítima. 5.3 - Da suspensão condicional da pena: Quanto à suspensão condicional da pena prevista no art. 77 do CP, inviável sua aplicação visto que cabível a substituição (Art. 77, III CP). 6 - DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE Por ter o réu respondido ao processo em liberdade e por não advirem motivos que ensejem sua custódia cautelar pelo Estado, poderá aquele recorrer da presente Sentença em liberdade. 7 - DO VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO Deixo de fixar o valor mínimo da indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP, na medida em que poderá ser melhor aferido na área cível. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: a. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b. Expeça-se a respectiva guia de encaminhamento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas, se o caso, arquivando os presentes autos. c. Nos autos da execução, designe-se audiência nos termos do artigo 160 da LEP para início do cumprimento da pena e oficie-se a Prefeitura Municipal da cidade em que o réu for domiciliado para que indique a Secretaria Municipal responsável pela administração dos serviços de limpeza urbana, apresente os horários nos quais os sentenciados poderão realizar suas atividades e o servidor que será responsável pelo mesmo (fiscalizando o comparecimento, atuação e enviando o relatório de frequência), tudo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, d. Ainda nos autos da execução, intime-se o réu para pagamento da prestação pecuniária à família da vítima (genitora) no prazo de 30 dias, ou no prazo que está

acordar (podendo parcelar a seu critério) devendo juntar aos autos o comprovante, sob pena de execução na área cível. E Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. f. Comunique-se ao órgão de trânsito responsável para fins de suspensão por 02 (dois) anos do direito de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, e caso possua CNH, do direito de usá-la, devendo ser entregue ao respectivo órgão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 28 de maio de 2015. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

NÚMERO DO PROCESSO: 5000285-40.2012.827.2723

Chave do processo: 654455752012

Classe do Processo: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Nome do autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 03636198000192

Nome do réu: AÍRTON ALVES MIRANDA - CPF: 73120626104

Nome do advogado; DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA - VISTOS EM CORREIÇÃO. 1 – RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de AÍRTON ALVES MIRANDA devidamente qualificado e representado nos autos, imputando-lhe a prática do crime descrito no art. 155, §4º, inc. I e II, c/c art.14, inc.II, ambos do Código Penal e ainda art. 28 da Lei nº 11.343/2006, na forma do art. 69 do CP. A denúncia narra que "Consta dos inclusos autos de inquérito policial que no dia 22 de julho de 2012, por volta das 04h, na loja SOS Celulares, localizada na rua Luiz Damasceno, s/n", no centro de Itacajá/TO, o denunciado AÍRTON ALVES MIRANDA, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de tal prática, tentou subtrair para si, coisa alheia móvel, mediante escalada e rompimento de obstáculo, consistente embaterias e carregador para celular, pen-driver, adaptadores de cartão e mini aparelho de som, todos de propriedade da loja SOS Celulares, só não conseguindo consumir a infração por circunstâncias alheias a sua vontade." "Consta ainda, que nas circunstâncias de tempo e local acima descritas, o denunciado trazia consigo, para consumo pessoal, sem autorização e em desacordo com a determinação legal, cerca de 2,0g de maconha, conforme descrito no laudo pericial definitivo acostado aos autos." "Segundo restou apurado, no dia dos fatos, por volta das 04h, agentes da Polícia Militar de Itacajá/TO receberam um telefonema do vigia da loja SOS celulares informando que um homem estava no interior da loja após destelhar o estabelecimento." "Ato contínuo, os policiais militares se deslocaram até o endereço declinado e após a chegada do proprietário com as chaves da loja, abriram o estabelecimento e encontraram o denunciado com uma bolsa contendo alguns produtos da loja, conforme auto de exibição e apreensão acostado aos autos, e ainda 03 (três) papелotes de maconha." Denúncia recebida em 29/08/2012. Instrução processual regularmente realizada conforme se infere dos atos e procedimentos destes autos. Alegações finais apresentadas em 21/08/2013 pelo Ministério Público, na qual corroborou suas ponderações acerca da materialidade e autoria do fato típico, bem como ratificou o pedido de aplicação das qualificadoras e pediu a condenação do denunciado nos termos da denúncia. Alegações finais apresentada em 15/09/2013 pela defesa do réu, levantando a preliminar de cerceamento de defesa pela decretação indevida da revelia e falta de oitiva das testemunhas de defesa, pugnando, no mérito, pela remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal quanto ao crime de posse de drogas, pela aplicação do princípio do furto privilegiado e pela a aplicação do redutor da tentativa em seu patamar máximo. É o relatório. DECIDO. 2 – FUNDAMENTAÇÃO Importante ressaltar que a presente relação processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo, pois, a decidir a lide. 2.1 - BREVE SÍNTESE DA DENÚNCIA Furto: Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. §4º-A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido: / - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa: II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; Tentativa: Art. 14- Diz-se o crime: II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. Posse de drogas: Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas: I - advertência sobre os efeitos das drogas; - prestação de serviços à comunidade; - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. Concurso material Art. 69 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro àquela. 2.2 - DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO TENTATO (Art. 155, §4º, I e II c/c art. 14, II ambos do Código Penal) 2.2.1 - da materialidade: O conjunto probatório carreado aos autos, especialmente o "LAUDO PERICIAL EM LOCAL DE ARROMBAMENTO SEGUIDO DE FURTO" e o "LAUDO PERICIAL DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DIRETA EM OBJETOS" anexados no caderno processual nº 5000229-07.2012.827.2723 permitem concluir pela comprovação, de forma contundente, da materialidade do delito em comento. 2.2.2-da autoria: Da mesma forma a flagrância da prisão do denunciado e os depoimentos do policial CB PM JAIME NOGUEIRA WANDERLEI e da testemunha MANOEL MARTINS MACIEL perante a autoridade policial permitem atribuir a autoria do crime em análise ao denunciado. 2.3 DAS TESES DA DEFESA A defesa pugna pelo acolhimento da preliminar de cerceamento de defesa pela decretação indevida da revelia e falta de oitiva das testemunhas de defesa e, no mérito, pela aplicação do princípio do furto privilegiado e pela a aplicação do redutor da tentativa em seu patamar máximo. 2.3.1 - Da preliminar de cerceamento de defesa: A defesa suscitou a preliminar de cerceamento de defesa alegando que a revelia do réu foi indevidamente decretada, bem como as testemunhas de defesa não foram ouvidas pelo Juízo. Inicialmente cumpre ressaltar que o réu foi pessoalmente citado da presente ação e apresentou sua resposta à acusação no Evento 12 destes autos. Quando da audiência de instrução e julgamento o denunciado desapareceu não informando novo endereço e não mais foi encontrado, sendo o oficial de justiça informado que o mesmo encontra-se "internado"

em uma fazenda no Estado do Maranhão em local incerto e não sabido, apresentando-se, pois, como medida de lúdima justiça e impulso processual necessário para evitar a impunidade no âmbito do Estado Democrático de Direito a decretação de sua revelia, principalmente frente ao fato de seu próprio defensor desconhecer seu real paradeiro. No tocante à oitiva das testemunhas a defesa não apresentou rol de testemunhas no momento da resposta à acusação, estando esse direito precluso na forma da lei. Entretanto o Juízo determinou a intimação das testemunhas indicadas pela defesa como testemunhas do Juízo, entendendo posteriormente que essas eram prescindíveis frente ao seu caráter meramente abonatório, às provas dos autos e ao fato de que nenhuma delas presenciou a ação criminosa de modo a conter informação contrária, mesmo que perfunctoriamente, às que já estão carreadas aos autos. Seus testemunhos tão somente incidiriam sobre a análise das circunstâncias judiciais do crime sob julgamento, sendo que o arcabouço probatório já deixou bem claro que nenhuma daquelas será negativamente valorada. Como vemos tanto a decretação da revelia do denunciado quanto a dispensa da oitiva das testemunhas de defesa não causaram qualquer prejuízo ao réu, razão pela qual a observância do princípio do *pas de nullité sans grief* deve ser observado e aplicado *in casu*. Nesse sentido apresento recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ: PROCESSUAL PENAL HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. CONDENAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL JULGADA. WRIT SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. INVIABILIDADE. VIA INADEQUADA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. AUSÊNCIA DO PROMOTOR EM AUDIÊNCIA. DESDOURO DA DEFESA NO ATO PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA. INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS. NÃO OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NA ATUAL REDAÇÃO DO ART. 212 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (LEI Nº 11.690/2008). PECHA. NÃO OCORRÊNCIA. DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. AUSÊNCIA. PRINCÍPIO DO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. DECRETAÇÃO DA REVELIA. MENÇÃO DEFENSIVA SOBRE OS FUNDAMENTOS DA NÃO PRESENÇA DO RÉU NA AUDIÊNCIA. JUSTIFICAÇÃO EXPURGADA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. ENTENDIMENTO DIVERSO. AFERIÇÃO. REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INVIABILIDADE. PATENTE ILEGALIDADE. AUSÊNCIA. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. (STJ -HC: 245081 RS 2012/0117662-3, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 12/08/2014, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/08/2014). Com essas considerações, entendo que não sobreveio qualquer prejuízo ao denunciado enquanto ausente na audiência de instrução e julgamento por dolo/culpa única e exclusiva sua e que este Juízo entende como uma tentativa de se eximir da aplicação da Lei Penal, bem como compreendo que a dispensa das testemunhas de defesa não prejudicaram a instrução penal devido ao fato de serem meramente abonatórias, ou seja, sua falta de informação real dos fatos que envolveram a ação criminosa tornou suas presenças e seus depoimentos dispensáveis, razão pela qual rejeito a preliminar de cerceamento de defesa nos moldes suscitados pela defesa.

2.3.2 - Da aplicação do princípio da insignificância: O Supremo Tribunal Federal - STF já firmou seu entendimento de que para a observação do princípio da insignificância, temos que observar a presença cumulativa e necessária de 04 quesitos, quais sejam: a mínima ofensividade da conduta do agente; nenhuma periculosidade social da ação; reduzido grau de reprovabilidade do comportamento do agente; e inexpressividade da lesão jurídica comprovada. No caso dos autos entendo que tal benefício não pode ser ventilado. O denunciado efetivou a tentativa de furto mediante destruição/rompimento de obstáculo e escalada, razões pelas quais sua conduta e comportamento recebem aumentado grau de reprovabilidade frente ao ordenamento jurídico, ao estado democrático de direito e à segurança jurídica e social dos habitantes de Itacajá - TO. Nesse diapasão, entende o Superior Tribunal de Justiça - STJ que a aplicação do princípio da insignificância é inviável e deve ser improcedente, senão vejamos: HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. DESCABIMENTO. FURTO QUALIFICADO. ESCALADA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. IMÓVEL DESOCUPADO PARA LOCAÇÃO. REMOÇÃO DA FIAÇÃO ELÉTRICA. REPROVABILIDADE DA CONDUTA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. - (omissis) - O Supremo Tribunal Federal já consagrou o entendimento de que, para a aplicação do princípio da insignificância, devem estar presentes, de forma cumulada, os seguintes vetores: a) mínima ofensividade da conduta do agente; b) nenhuma periculosidade social da ação; c) reduzido grau de reprovabilidade do comportamento do agente; e d) inexpressividade da lesão jurídica provocada (STF, HC 112.378/DF, Segunda Turma, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe de 18.9.2012). - O valor do bem furtado - 30 (trinta) metros de fiação elétrica, avaliados em R\$ 50,00 (cinquenta reais) - não é o único vetor a ser considerado para a aplicação do referido princípio, pois o prejuízo causado à vítima não foi unicamente o custo dos fios, mas também àquele que o proprietário irá amargar para refazer a parte elétrica danificada e colocar novamente o bem apto à locação, despesa que, em regra, supera em muito o valor do bem subtraído. - Há evidente carga de reprovabilidade na conduta do paciente. Isso porque, compulsando os autos, observa-se que o paciente adentrou, mediante escalada, em uma propriedade privada desocupada, posta a locação e iniciou a subtração da fiação elétrica que se encontrava no forro do local, sendo interrompido pela atuação policial. - A conduta do paciente revela lesividade mais que suficiente para justificar uma persecução penal, pois a subtração do bem, da forma como exposto pelas instâncias originárias, não deve ser tratada como um indiferente penal, na medida em que a falta de repressão a tais condutas representaria verdadeiro incentivo a pequenos delitos. - Dessa forma, não atendido o requisito do reduzido grau de reprovabilidade do comportamento do paciente, não há como reconhecer a atipicidade material da conduta pela aplicação do princípio da insignificância. Habeas Corpus não conhecido. (STJ -HC: 223497 SP 2011/0260269-6, Relator: Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), Data de Julgamento: 07/05/2013, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/05/2013). Desta forma, entendo pela não aplicação do princípio da insignificância da conduta delitiva. nos moldes requeridos pela Defesa.

2.3.3 - Do afastamento das qualificadoras: Igualmente impossível o afastamento das qualificadoras nos moldes requeridos pela Defesa. A destruição/rompimento de obstáculo e a escalada restaram comprovadas pelo "LAUDO PERICIAL EM LOCAL DE ARROMBAMENTO SEGUIDO DE FURTO", aproveitando-se de momento em que o proprietário e nenhum dos funcionários estava na loja. Nesse sentido, apresento recentíssima jurisprudência: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - PROVAS DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA -INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA -

QUALIFICADORAS DE ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E ESCALADA CONFIGURADAS - REDUÇÃO DAS PENAS - PROPORCIONALIDADE ENTRE A PENA CORPORAL E A PENA DE MULTA - ISENÇÃO DAS CUSTAS. (TJ-MG - APR: 10209140051845001 MG , Relator: Catta Preta, Data de Julgamento: 16/04/2015, Câmaras Criminais / 2ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 29/04/2015). Com essas ponderações, entendo pela manutenção das qualificadoras nos termos da denúncia. 2.4 - DA INDENIZAÇÃO MÍNIMA (ARTIGO 387, IV CPP) Deixo de fixar o valor mínimo da indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP, na medida em que nenhum objeto foi efetivamente subtraído, conforme relato da denúncia. 3 - DO CRIME DE POSSE DE DROGAS (art. 28 da Lei 11.343/06). 3.1 -da materialidade: O conjunto probatório carreado aos autos, especialmente o "LAUDO PERICIAL DE CONSTATAÇÃO DE SUBSTÂNCIA TÓXICO ENTORPECENTE EM MATERIAL VEGETAL" anexado no caderno processual nº 5000229-07,2012.827.2723 permite concluir pela comprovação, de forma contundente, da materialidade do delito em comento. 3.2 -da autoria: Da mesma forma a flagrância da prisão do denunciado e os depoimentos do policial CB PM JAIME NOGUEIRA WANDERLEI e da testemunha MANOEL MARTINS MACIEL perante a autoridade policial permitem atribuir a autoria do crime em análise ao denunciado. 3.3 DAS TESES DA DEFESA A defesa pugna pela remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal quanto ao crime de posse de drogas, em razão de competência absoluta, pois não há conexão entre as infrações. Improcedente essa pretensão. O crime de posse de drogas enquanto observado isoladamente é de competência absoluta do Juizado Especial Criminal - JECRIM, mas quando analisado em concurso material com crime de competência do Juízo Ordinário, como o caso dos autos, deve ser processado e julgado por esse sob o prisma do concurso alhures citado, razão pela qual entendo pela continuação do processamento e julgamento do crime de posse de drogas nesta Vara Criminal. 3.4 - DA INDENIZAÇÃO MÍNIMA (ARTIGO 387, IV CPP) Deixo de fixar o valor mínimo da indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP, na medida em que inaplicável ao caso. 4 - DO CONCURSO MATERIAL: No caso em análise, observo que o denunciado praticou mediante mais de uma ação o crime de posse de drogas e de furto qualificado tentado, enquadrando-se na previsão de concurso material do art. 69 do Código Penal. Art. 69 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela. Como vemos, as condutas criminosas praticadas pelo denunciado encontram-se perfeitamente inserta nos moldes do art. 69 do CP, devendo então se aplicar o concurso material na condenação final. 5-DISPOSITIVO: Com essas considerações, por tudo de direito e jurisprudência acima alinhavado, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR O DENUNCIADO AÍRTON ALVES MIRANDA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 155. §4º. I e II c/c art.14. II ambos do Código Penal e ainda art. 28 da Lei nº 11.343/2006, na forma do art. 69 do CP. É previsto para o crime do art. 155, §4º, I e II do Código Penal a seguinte pena: reclusão, de dois a oito anos e multa. É previsto para o crime de posse de drogas a aplicação das medidas previstas no art. 28, I a III da Lei 11.343/06. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada. 6 - QUANTO AO CRIME DE FURTO QUALIFICADO TENTADO: 6.1 - DA DOSIMETRIA DA PENA Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 6.2 - Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a existência da valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 02 (dois) anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. 6.3 - Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes. 6.4 - Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de aumento de pena. Presente a causa de diminuição de pena prevista no art. 14, II do Código Penal, razão pela qual diminuo a pena do denunciado em 2/3 (dois terços) nos termos do dispositivo supracitado. 6.5 - Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em ~~08 (oito) meses~~ de reclusão e multa de 03 (três) dias-multa , sendo cada dia-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. 7 - QUANTO AO CRIME DE POSSE DE DROGAS: É previsto para quem for pego portando drogas a aplicação das medidas do art. 28, I a III da Lei 11.343/06, quais sejam: / - advertência sobre os efeitos das drogas; - prestação de serviços à comunidade; - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. Desta forma, advirto o réu quanto aos danos físicos e sociais das drogas que dilaceram, diariamente, famílias que se surpreendem com o vício do ente querido e com as consequências dele advindas e Determino que o réu preste 180 (cento e oitenta) horas de serviços à comunidade no serviço de limpeza pública da cidade em que for domiciliado, sob a fiscalização da Secretaria Municipal competente, com o mínimo de 08 (oito) horas semanais. A Secretaria Municipal competente deverá, obrigatoriamente, informar o servidor que ficará responsável pela fiscalização dos trabalhos do sentenciado e enviar seus relatórios de frequência, descrevendo os dias e horários no quais esse compareceu e as atividades que foram desenvolvidas. 8 - DA APLICAÇÃO DO CONCURSO MATERIAL: Frente à observância do concurso material de crimes as penas devem ser somadas e cumpridas cumulativamente, na forma do art. 69 do CP. Assim, FRENTE AO CONCURSO MATERIAL OBSERVADO. FIXO A PENA DEFINITIVA em 08 (oito) meses de reclusão, multa de 03 (três) dias-multa e prestação de 180 (cento e oitenta) horas de serviços à comunidade. 9 - DO REGIME DE CUMPRIMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA 9.1 - Do regime de cumprimento da pena: Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente

ABERTO, na forma do art. 33. §2º. "c" do Código Penal, 9.2 - Da substituição da pena: Vejo que o réu foi condenado a cumprir pena inferior a quatro anos, bem como as circunstâncias judiciais não foram negativamente valoradas, indicando que medidas diversas da segregação penal podem ser suficientes para a reeducação daquele. Nesse liame o denunciado enquadra-se nas premissas do art. 44, I a III, razão pela qual SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO. QUAL SEJA: a) Uma prestação pecuniária: O denunciado deve pagar prestação pecuniária, na forma do art. 45, §1º do Código Penal, no valor de 01 (um) salário mínimo a ser revertido a entidade pública ou privada com destinação social, nos termos da Resolução 154 do CNJ, Provimento 21 do CNJ e Provimento 15 da CGJUS/TO, a ser depositado na conta judicial. 9.3 - Da suspensão condicional da pena: Quanto à suspensão condicional da pena prevista no art. 77 do CP, inviável sua aplicação visto que cabível a substituição (Art. 77, III CP). 10 - DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE Por ter o réu respondido ao processo em liberdade e por não advirem motivos que ensejem sua custódia cauteiar pelo Estado, poderá aquele recorrer da presente Sentença em liberdade. Ressalto que, transitada em julgado e Dão comparecendo o réu, será decretada sua prisão preventiva para fins de assegurar o cumprimento da Pena. 11 - DO VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO Deixo de fixar o valor mínimo da indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP, na medida em que nenhum produto foi efetivamente subtraído (crime de furto) e que resta inaplicável no delito em tela (crime de posse de drogas). EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE PRISÃO E PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES COMPETENTES Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: a. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b. Expeça-se a respectiva guia de encaminhamento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas, se o caso, arquivando os presentes autos. c. Nos autos da execução, designe-se audiência nos termos do artigo 160 da LEP para início do cumprimento da pena e oficie-se a Prefeitura Municipal da cidade em que o réu for domiciliado para que indique a Secretaria Municipal responsável pela administração dos serviços de limpeza urbana, apresente os horários nos quais os sentenciados poderão realizar suas atividades e o servidor que será responsável pelo mesmo (fiscalizando o comparecimento, atuação e enviando o relatório de frequência), tudo no prazo máximo de 05 (cinco) dias. d. Ainda nos autos da execução, Intime-se o réu para pagamento da multa de 03 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos, no prazo de 10 (dez) dias. nos termos do artigo 50 do Código Penal. e. Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. f. Considerando a revelia do réu autorizo a sua intimação da sentença por meio de edital e na pessoa da defensoria pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 9 de maio de 2015. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

NÚMERO DO PROCESSO: 0000291-64.2014.827.2723

CHAVE DO PROCESSO: 933758642614

CLASSE DO PROCESSO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

NOME DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 03636198000192

NOME DO RÉU: ROMILDO CORREIA DOS SANTOS - RG: 785418 HERLAN ALVES COSTA - CPF: 64755827191

NOME DO ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA - VISTOS EM CORREIÇÃO. Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de ROMILDO CORREIA DOS SANTOS e HERLAN ALVES COSTA, vulgo "Galego", devidamente qualificado e representado nos autos lhes imputando a prática do crime descrito no artigo 14 da Lei No 10.826/2003. Consta da denúncia que "nos autos do inquérito policial em epígrafe que, no dia 06 de abril de 2014, por volta de 04 h 30 min, no interior academia de musculação "ARARI FITNESS", localizada na rua Luís Damasceno dos Santos, s/n, centro, em frente ao "MERCADO QUARTETO", nesta cidade e Comarca de Itacajá. os denunciados, agindo em concurso, caracterizado pela união de propósitos e liame subjetivo, portavam, detinham, recebiam, transportavam, emprestavam, mantinham sob guarda ou ocultavam arma de fogo e munição de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, a saber. 01 (uma) arma de fogo. tipo revólver, calibre 38, marca TAURUS, oxidado, número de série MJ851064, municiado com seis projéteis do mesmo calibre, marca CBC, conforme se depreende do Auto de Exibição e Apreensão constante no evento 1 e no Laudo Pericial de Eficiência de Arma de Fogo constante no evento 6, ambos dos autos em epígrafe." "Segundo restou apurado, nas circunstâncias de tempo e local acima referidas, após uma ligação anônima, Policiais Militares abordaram o denunciado HERLAN ALVES COSTA, oportunidade em que constataram que o mesmo estava portando em sua cintura a arma de fogo alhures mencionada. No local também estava o denunciado ROMILDO CORREIA DOS SANTOS, o qual afirmou ser o proprietário da arma de fogo." A denúncia foi recebida em 14/05/2014. O acusado apresentou resposta em 30/07/2014. Instrução processual regularmente realizada conforme se infere dos atos e procedimentos destes autos. Em alegações finais, o Ministério Público pugnou pela absolvição do denunciado HERLAN ALVES COSTA, vulgo "Galego" e pela condenação do réu ROMILDO CORREIA DOS SANTOS nos termos da denúncia. A defesa, por sua vez, ratificou o pedido de absolvição do denunciado HERLAN ALVES COSTA, vulgo "Galego" e, quanto ao réu ROMILDO CORREIA DOS SANTOS, suscitou novamente a preliminar de inépcia da inicial e, quanto ao mérito, pugnou pela aplicação da atenuante da confissão e pela fixação da pena no mínimo legal. É o relatório. DECIDO. 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1 - DA PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA: Não procede a preliminar, conforme já decidido no evento 20. 2.2 - DO MÉRITO DA AÇÃO: Importante ressaltar que a presente relação processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo, pois, a decidir a lide. Na peça acusatória, o Ministério Público imputou aos acusados a prática do delito previsto no artigo 14 da Lei Nº 10.826/2003, que assim dispõe: Lei 11.826/03 - Estatuto do Desarmamento "Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em

desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente." Feitas estas considerações introdutórias, passo à análise das provas contidas nos autos. 3 - DO DELITO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (REVÓLVER): 3.1 - Da materialidade do delito: A materialidade delitiva resta cabalmente comprovada pelo "AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO", e pelo "LAUDO DE EXAME TÉCNICO PERICIAL DE EFICIÊNCIA EM ARMA DE FOGO" existentes nos autos do inquérito policial, os quais atestam que no momento da flagrância o denunciado estava com a arma e com a potencialidade lesiva dessa. Nesse sentido: "HABEAS CORPUS. DECISÃO DA TURMA RECURSAL. PRELIMINAR DE NULIDADE. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA EM ACÓRDÃO. PROPOSTA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO NÃO OFERTADA. REJEIÇÃO. CONTRAVENÇÃO PENAL. ART. 19. PORTE DE ARMA BRANCA. FACA DE CAÇA. CONDUTA TÍPICA NÃO REVOGADA PELO ESTATUTO DO DESARMAMENTO. ARMA PERICIADA. ORDEM DENEGADA. (...) -A materialidade do delito afigura-se incontestada. diante do laudo pericial a atestar a potencialidade lesiva do instrumento." (TJ/MG. Habeas Corpus 1.0000.11.073895-2/000, Relator Desembargador Matheus Chaves Jardim, 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgado em 01/12/2011, publicação da súmula em 11/01/2012) Neste ponto, importante destacar que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça - STJ, o auto de apreensão já seria suficiente para configurar a materialidade do delito. Assim, da análise de todo o conjunto probatório carreado aos autos, extrai-se que as provas convergem para a efetiva comprovação da materialidade do delito em comento. 3.2 - Da autoria delitiva: O denunciado HERLAN ALVES COSTA, vulgo "Galego" confessou perante a autoridade judicial que portou a arma com o intuito único de entregá-la ao réu ROMILDO CORREIA DOS SANTOS, mesma ocasião em que esse confessou que a arma lhe pertencia e que havia adquirido-a com o fim de se defender de suposta ameaça realizada por um terceiro conhecido como "boca funda". As declarações prestadas pelas testemunhas perante a autoridade policial, quando do inquérito, e diante deste juízo convergem para a conclusão de que os acusados praticaram a conduta delitiva, se mostrando suficientemente persuasivos acerca da existência da autoria do delito, autorizando atribuí-la aos denunciados, uma vez que apontam para eles como os indivíduos que a praticaram. Assim, considerando tais elementos, tenho que a autoria delitiva resta igualmente comprovada nos autos, em especial pela própria confissão dos denunciados. 3.3 - Das alegações da defesa 3.3.1 - Da absolvição do denunciado HERLAN ALVES COSTA, vulgo "Galego": A defesa, inicialmente, ratificou o entendimento externado pelo Ministério Público em suas alegações finais quanto à atipicidade da conduta atribuída ao denunciado HERLAN ALVES COSTA, vulgo "Galego", requerendo sua absolvição nos termos do art. 386, VII do CPP. Procedo tal pretensão. Compulsando os autos não visualizo qualquer indicio/prova que me permita atribuir o crime sob julgamento ao denunciado HERLAN ALVES COSTA, vulgo "Galego", visto que suas ações foram isentas de dolo de forma a evidenciar a atipicidade de sua conduta, razão pela qual entendo pela sua absolvição nos termos do art. 386, VI do CPP. 3.3.2 - Da aplicação da atenuante da confissão e pela fixação da pena no mínimo legal quanto ao denunciado ROMILDO CORREIA DOS SANTOS: A confissão espontânea apresenta-se como causa atenuante da pena (art. 65, III, "d" do CP) com possibilidade de aplicação in casu, visto que o réu confessou diante do juízo a prática do crime que lhe é atribuído, devendo essa, entretanto, observar a regra da Súmula 231 do STJ que diz: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". Já quanto à aplicação da pena no mínimo legal essa possibilidade poderá e será estudada no momento da fixação da pena em restrito acatamento às previsões da Lei Penal e Processual Penal quando refletidas sobre a verdade dos autos. 3.4 - DA INDENIZAÇÃO MÍNIMA (ARTIGO 387, IV CPP) Deixo de fixar o valor mínimo da indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP, na medida em que inaplicável no delito em tela. 4 - DISPOSITIVO Com essas considerações, conforme os fatos e fundamentos acima expostos, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado para ABSOLVER HERLAN ALVES COSTA, vulgo "Galego" nos termos do art. 386, VII do CPP e CONDENAR ROMILDO CORREIA DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 14 da Lei Nº 10.826/2003. É previsto para este crime a pena de 02 (dois) a 04 (quatro) anos de reclusão e multa. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto no art. 68, caput, do Código Penal. Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 4.1 - Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a inexistência de valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 02 (dois) anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. 4.2 - Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes. Apesar da presença da atenuante de confissão voluntária deixo de aplicá-la em atenção à Súmula 231 do STJ que diz: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". 4.3 - Das causas de aumento e diminuição de pena: Não há causas de aumento ou diminuição de pena. 4.4 - Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 02 (dois) anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. 5 - DO REGIME DE CUMPRIMENTO. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA 5.1 - Do regime de cumprimento da pena: Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente ABERTO, na forma do art. 33, §2º, "c" do Código Penal. 5.2 - Da substituição da pena: Vejo que o réu foi condenado

a cumprir pena inferior a quatro anos, bem como as circunstâncias judiciais não foram negativamente valoradas, indicando que medidas diversas da segregação penal podem ser suficientes para a reeducação daquele. Nesse iame o denunciado enquadra-se nas premissas do art. 44, I a III, razão pela qual SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITO, QUAIS SEJAM: a) Uma prestação de serviço à comunidade O sentenciado deverá prestar 430 (quatrocentos e trinta) horas de trabalho no serviço de limpeza do hospital público da cidade em que for domiciliado, sob a fiscalização da Secretaria Municipal competente, com o mínimo de 08 (oito) horas semanais, na forma do art. 46, §1º a §4º do CP. A Secretaria Municipal competente deverá, obrigatoriamente, informar o servidor que ficará responsável pela fiscalização dos trabalhos do sentenciado e enviar seus relatórios de frequência, descrevendo os dias e horários no quais esse compareceu e as atividades que foram desenvolvidas. b) Pagamento de prestação pecuniária: O sentenciado deverá pagar prestação pecuniária, na forma do art. 45, §1º do Código Penal, no valor de 01 (um) salário mínimo, a ser revertido a entidade pública ou privada com destinação social, nos termos da Resolução 154 do CNJ, Provimento 21 do CNJ e Provimento 15 da CGJUS/TO, a ser depositado na conta judicial. 5.3 - Da suspensão condicional da pena: Quanto à suspensão condicional da pena prevista no art. 77 do CP, inviável sua aplicação visto que cabível a substituição (Art. 77, III CP). 6 - DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE Por ter o réu respondido ao processo em liberdade e por não advirem motivos que ensejem sua custódia cautelar pelo Estado, poderá aquele recorrer da presente Sentença em liberdade. 7 - DO VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO Deixo de fixar o valor mínimo da indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP, na medida em que inaplicável no delito em tela. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: a. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b. Expeça-se a respectiva guia de encaminhamento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas, se o caso, arquivando os presentes autos. c. Nos autos da execução, designe-se audiência nos termos do artigo 160 da LEP para início do cumprimento da pena e oficie-se a Prefeitura Municipal da cidade em que o réu for domiciliado para que indique a Secretaria Municipal responsável pela administração dos serviços de limpeza urbana, apresente os horários nos quais os sentenciados poderão realizar suas atividades e o servidor que será responsável pelo mesmo (fiscalizando o comparecimento, atuação e enviando o relatório de frequência), tudo no prazo máximo de 05 (cinco) dias. d. Ainda nos autos da execução, intime-se o réu para pagamento da multa de 10 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 50 do Código Penal. e. Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 28 de maio de 2015. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5002861-63.2013.827.2725, Ação de Execução de Título Extrajudicial, onde figura como parte autora BANCO DA AMAZÔNIA S/A e requerido CLAUDINEY TOMIAZZI, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado o Sr. CLAUDINEY TOMIAZZI - CPF: 47968842891, estando em lugar incerto e não sabido, do teor da SENTENÇA do evento 15, a seguir transcrita: "... HOMOLOGO por sentença, nos moldes do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo (evento 12). Oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento. Custas processuais e honorários advocatícios, na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, ou anotadas na distribuição, arquivem-se. Miracema do Tocantins - TO, em 23 de setembro de 2014". (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 08 de maio de 2015. Eu TELMA RIBEIRO ALVES, Servidora Judicial, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000040-82.1996.827.2725, Ação de Execução Fiscal, onde figura como parte autora UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e requerido GERALDO BEZERRABEZERRA E MONTEIRO LTDA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado o Sr. GERALDO BEZERRA - CPF: 09140816168 BEZERRA E MONTEIRO LTDA - CNPJ: 25052960000126, estando em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença do evento (12), a seguir transcrita: "... De todo o exposto, julgo extinto o processo com julgamento de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, archive-se. Miracema do Tocantins, 26 de maio de 2015". Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá

uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 29 de maio de 2015. Eu TELMA RIBEIRO ALVES, Servidora Judicial, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5001129-81.2012.827.2725, Ação Reintegração / Manutenção de Posse, onde figura como requerente INVESTCO S/A e requerido MARCELO LIMA DE OLIVEIRA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: MARCELO LIMA DE OLIVEIRA, estando em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação no prazo de 15 dias. DESPACHO: "Cite-se o requerido via edital com o prazo de 30 dias para contestar a ação no prazo de 15 dias, bem como intime-se o mesmo da decisão liminar. Após, o transcurso do prazo de contestação, não se manifestando, nomeio Curadora Especial a Ilustre Defensora Pública desta Comarca, dê-se vistas dos autos a mesma para se manifestar no prazo legal. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 04 de maio de 2.015. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 01/06/2015. Eu, TELMA RIBEIRO ALVES, o digitei.

PALMAS **1ª Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº. 2006.0008.3934-5/0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: JOÃO MARCOS COSTA MARTINS e outra

Advogado: Priscila Costa Martins OAB/TO 4.413-A

Requerido: ANGELA COSTA ALVES

Advogado: Domingos da Silva Guimarães OAB/TO 260-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) “Em que pese o comparecimento em cartório da proprietária, no prazo determinado na decisão de fls. 344, verifico que esta apresentou petição alegando dificuldade na devolução dos bens pelos requerentes (fls. 353/355), não sendo o caso de se reconhecer o abandono, conforme exposto na petição de fls.. 356. Assim, defiro o requerimento de fls. 353/355 e determino a imediata devolução dos bens localizados no imóvel objeto da demanda de propriedade da Sra. Polyana Marques Teixeira, devendo o ato ser acompanhado por oficial de justiça, intimando-se o fiel depositário para efetuar a respectiva entrega e providencias necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de maio de 2015. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2007.0000.4547-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: DOW AGROCIENCES INDUSTRIA LTDA

Advogado: OSMAR A. MAGGIONI OAB-RS 13012 E OUTROS

Requerido: AGROPECUÁRIA LUSAN LTDA

Advogado: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO OAB/SP 93.546

INTIMAÇÃO: Intime-se a executada AGROPECUÁRIA LUSAN LTDA, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de Maio de 2015. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2007.0004.8152-0/0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: SO SING TIN

Advogado: Francisco Valdecio Costa Pereira OAB/TO 1273

Requerido: MARIA TEREZINHA GONÇALVES DE OLIVEIRA e outro

Advogado: Hugo Moura OAB/TO 3083, Sergio Rodrigues Martins OAB/TO 3903

INTIMAÇÃO: Paguem as partes requeridas, no prazo de 5 (cinco) dias, as custas processuais finais no valor de 14,38 (quatorze reais e trinta e oito centavos), conforme cálculo da contadoria anexado aos autos.

AUTOS Nº. 2007.0004.9826-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: WANDA FRANSSON COLLET E OUTROS

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda

Requerido: NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA

Advogado: Douglas I. Costa Maia OAB/PR 28442

INTIMAÇÃO: Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados nas contas judiciais informadas no Ofício constante às fls. 1547/1549 a favor da Imobiliária ALFA IMÓVEIS LTDA, relativos às taxas de administração do imóvel, correspondentes a 10% (dez por cento) sobre os valores depositados a título de aluguel. Após, arquivem-se com as baixas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas 19 de Fevereiro de 2015. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2009.0000.7129-8 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: CUSTODINHO ALVES BANDEIRA

Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083

Requerido: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4361

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “... Assim, resta como obrigação do executado tão somente a quantia de R\$157,04 (cento e cinquenta e sete reais e quatro centavos) verificada nos cálculos apresentados às fls. 141, resultado da soma do valor principal e honorários advocatícios e abatidos o valor voluntariamente depositado. Esclareço que referido valor remanescente já deveria ter sido voluntariamente depositado pelo executado, inexistindo previsão legal para reabertura de novo prazo. Portanto, resta como pendente referida quantia de R\$157,04 (cento e cinquenta e sete reais e quatro centavos) apurada em 14.03.2012, e cuja satisfação deverá ser acrescida de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, bem como da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. Intime-se o executado para depositar o valor devido no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Cumpra-se. Palmas, 27 de Março de 2015. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2010.0006.8962-7 – COBRANÇA (REPUBLICAÇÃO)

Requerente: WALDINEY GOMES DE MORAIS

Advogado: Waldiney Gomes de Moraes

Requerido: PARTIDO DEMOCRATAS

Advogado: Fábio Bezerra de Melo Pereira

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Razão pela qual, em relação a estes termos do art. 267, VI, CPC, julgo EXTINTO o feito, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Condeno o autor ao pagamento das custas proporcionais e honorários advocatícios no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cuja exigibilidade fica suspensa por força do benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Quanto a preliminar de falta de interesse de agir tenho que, igualmente à anterior, não merece prosperar. Pode ser observado no art. 585, do CPC, o “contrato de honorários verbal” não se encontra entre os títulos executivos extrajudiciais. Aliás, pode ser observado que o rol sempre se refere à forma escrita, documentada, para referidos títulos. Portanto, os argumentos apresentados pelo autor, somados à documentação que acompanha a inicial, demonstram de forma clara a necessidade de um provimento jurisdicional para se alcançar a satisfação dos honorários, os quais alega prudência de recebimento. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem a prova que pretendem produzir com apresentação de róis de testemunhas, caso sejam necessários. Cumpra-se. Palmas, 17 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2010.0007.3873-3 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: VILDON ALVES DOS REIS

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES OAB/TO 4405

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: FABRICIO GOMES OAB-TO 3350

INTIMAÇÃO: Tendo em vista a sentença proferida à fls. 53 e a decisão de fls. 67, bem como o ofício da Caixa Econômica Federal de fls. 71, nada mais resta senão proceder ao arquivamento do feito após o trânsito em julgado. Diante disso, ARQUIVEM-SE com as cautelas de praxe. Arquive-se. Palmas, 1 de Maio de 2015. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito.”

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2009.0006.2046-1/0 – MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO COM PEDIDO URGENTE DE CONCESSÃO DE LIMINAR**

Requerente: Tuboplás Indústria e Comércio de Tubos Ltda

Advogado(a): Dr. Fernando Jorge Damha Filho

Requerido: Agamex Logística Ltda

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Assim, a parte requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, se este for o caso dos presente autos, DETERMINO o **imediato arquivamento dos autos**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do

FUNJURIS, Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I.C. Palmas, 23 de abril de 2015. Juiz Prolator; Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 0692/97 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Vladimir Magalhães Seixas

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz e Outros

1º e 2º Requeridos: Roberto Ribeiro de Lima e Agenor de Lima Filho

Advogado(a): Dr. Carlos Vieczorek

3º Requerido: Erasmo Carlos Falcão Filho

Advogado(a): Não Contituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Assim, a parte requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Custas pelo autor. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I.C. Palmas, 08 de maio de 2015. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 2009.0007.4632-5/0 – DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE E NULIDADE DE TÍTULOS DE CRÉDITO

Requerente: Tuboplás Indústria e Comércio de tubos Ltda

Advogado(a): Dr. Fernando Jorge Damha Filho

Requerido: Agamex Logística Ltda

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Assim, a parte requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, se este for o caso dos presente autos, DETERMINO o **imediato arquivamento dos autos**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS, Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I.C. Palmas, 27 de novembro de 2014. Juiz Prolator; Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 0782/1999 – ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Milca Cilene Batita Araújo

Advogado(a): Dr. Rubens Dario Lima Câmara

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Almir Sousa de Faria

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica o requerido intimado para comparecer em cartório para retirar alvará em seu favor.”

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: 2009.0009.0090-1 – Ação de Indenização por Danos Morais.

Requerente: JT Construtora LTDA.

Advogados: Ronan Pinho Nunes Garcia, Cloves Gonçalves De Araujo e Gadde Pereira Glória.

Requerido: Mundo dos Ferros Distribuidora de Ferro e Aço.

Advogados: Murilo Sudré Miranda e Mauro José Ribas.

INTIMAÇÃO: “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005347-48.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas, 01 de junho de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **VALDIRENE DE ALMEIDA OLIVEIRA CARNEIRO, brasileira, enfermeira, casada, nascida aos 18/11/1975 em Natividade/TO, filha de Hermenegildo da Silva Carneiro e Pedrita da Silva Carneiro, portadora de CPF nº 774.119.001-68 e RG nº 2054481 SSP/TO**, para tomar conhecimento da **SENTENÇA** proferida nos autos nº **5030925-08.2012.827.2729** (Chave do processo: 337897988912), em curso na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante “Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de VALDIRENE DE ALMEIDA OLIVEIRA CARNEIRO, devidamente qualificada nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 302, caput, da Lei n.º 9.503/97. Segundo a denúncia, no dia 19 de setembro de 2012, por volta das 14h30min, na Avenida NS-01, em frente a Alameda 17, QI 39, Lote 10, da Quadra 1103, nesta Capital, a denunciada, ao conduzir o veículo Renault Clio, cor prata, Placa MXE-9368, praticou homicídio culposo em desfavor de Gabriel do Carmo Gomes, que conduzia a motocicleta Honda C-100 Bis, cor azul, Placa MVA-7969. Recebida a denúncia no dia 22 de novembro de 2012 (evento03), a ré foi citada pessoalmente no dia 17 de março de 2014 (evento 15) e ofertou defesa preliminar e juntou documentos (evento 17). Após, o recebimento da denúncia foi reiterado ante a inocorrência das hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, sendo designada a instrução. Com a instrução, as alegações finais foram apresentadas na forma de memoriais, oportunidade em que o representante do Ministério Público postulou pela condenação do réu ao crime de homicídio culposo na forma anunciada inicialmente. A Defesa, por seu turno, requereu a absolvição do acusado por entender que não está demonstrada qualquer prova ou conduta culposa apta a amparar sentença condenatória. É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1. Do Crime de Homicídio Culposo No que se refere à materialidade do crime, entendo que foi demonstrada por meio da Portaria, Boletim de Ocorrência, e Laudo de Exame Necroscópico constantes no Inquérito Policial, os quais demonstraram que a vítima, quando em vida, foi atingida por “ações lesivas de natureza contundente, tendo óbito por choque hemorrágico decorrente de lesão vascular e politraumatismo”. Soma-se ao Laudo Pericial de Acidente de Tráfego, o qual concluiu que a causa determinante do acidente foi o fato da ré conduzir o seu veículo na contramão do tráfego, sem os devidos cuidados ao trânsito à sua frente. A verossimilhança da alegação quanto à autoria foi demonstrada através dos depoimentos colhidos nas fases administrativa e judicial, destacando o relatado abaixo, bem como pelo interrogatório da ré, que afirmou ser a responsável pela direção do veículo envolvido na colisão. Conforme apurado, a testemunha Gabriel Brito de Almeida relatou que estava na garupa da motocicleta envolvida no acidente, e que o veículo conduzido pela ré invadiu a pista contrária o que ocasionou a colisão. Declarou ainda que a motocicleta trafegava em linha reta, no sentido normal da via. Diante das circunstâncias apuradas, observo que houve situação de imprudência da ré, ao invadir a contramão do sentido da via, e colidindo com a motocicleta conduzida pela vítima, levando a óbito no dia seguinte ao acidente. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual CONDENO VALDIRENE DE ALMEIDA OLIVEIRA CARNEIRO como incurso nas penas do artigo 302, caput, da Lei n.º 9.503/97. 4. DA DOSIMETRIA DA PENA 4.1. Privativa de Liberdade Em respeito ao mandamento constitucional da individualização da pena, previsto no artigo 5.º, XLVI, da Constituição Federal, e às circunstâncias moduladoras do artigo 59, caput, do Código Penal, passo a sua dosimetria. Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. A ré não possui maus antecedentes demonstrados nos autos. Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam, sendo, portanto, neutra. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime traduzem-se pela própria imprudência. As circunstâncias são irrelevantes. As consequências foram graves, notadamente diante da interrupção tão precoce da vida de um jovem que tinha como alvo galgar uma carreira profissional, sonho esse compartilhado com sua família e interrompido pela conduta da ré. O comportamento da vítima não influenciou na conduta da acusada, no entanto interpretarei de forma neutra. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 2 (dois) anos entre a pena mínima e a máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, sendo 1 (uma) a circunstância desfavorável ao réu, fixo a pena-base em 2 (dois) anos e 3 (três) meses de detenção. Na segunda fase, inexistem agravantes. Quanto à atenuante da confissão espontânea, deixo de aplicá-la, pois embora a ré tenha afirmado que dirigia o veículo no momento do acidente, não assumiu sua imprudência, ao contrário, atribuiu à vítima toda a responsabilidade pela colisão. Por fim, na terceira fase, ausentes causas de aumento e diminuição da pena, torno definitivo o valor acima fixado. 4.2. Multa Reparatória No tocante à pena de multa reparatória, prevista no artigo 297, da Lei n.º 9.503/97, considerando o disposto no § 1º do mesmo artigo, diante da ausência de comprovação dos danos materiais, deixo de fixá-la neste juízo. 4.3. Suspensão do Direito de Dirigir Nos termos do que dispõe o artigo 293 do CTB, suspendo a habilitação da ré pelo prazo de 1 (um) ano. Ao final, portanto, torno definitiva a pena privativa de liberdade fixada em 2 (dois) anos e 3 (três) meses de detenção e multa reparatória no valor de 10 (dez) dias-multa. 5. DO CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE De acordo como artigo 44, incisos I, II e III, e § 2.º, do Código Penal substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, na forma a ser determinada pelo juízo de execução. Quanto ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2.º, “c”, do mesmo Diploma, evidenciando a

necessidade de fiel cumprimento da restrição imposta, sob pena de conversão da pena em privativa de liberdade. Por não vislumbrar os pressupostos que autorizam a decretação da prisão preventiva, reconheço a ré o direito de interpor eventual recurso de apelação em liberdade, se por motivo diverso não estiver preso. Condeno-lhe ao pagamento das custas processuais. (...) Palmas, 09 de abril de 2015. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** - Juiz de Direito.” O presente edital será publicado no Diário da Justiça e uma 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas/TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. **Palmas/TO, 1 de junho de 2015.** Eu, Jocyleia Santos Falcão Martins, Téc. Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL DE INTIMAMAÇÃO

AUTOS Nº: 5012756-07.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: ADRIANO SILVA DE PAULO

FINALIDADE: INTIMAR o reeducando ADRIANO SILVA DE PAULO, solteiro, nascido aos 02.04.1976, filho de Irone Batista de Paulo e Onícia Silva de Paula, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução penal, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO no dia 19.06.2015 as 14h00min horas a fim de participar de audiência admonitória ora, designada. DESPACHO: “[...] Considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação via edital, para dar início ao cumprimento de pena. Designo audiência admonitória para o dia 19.06.2015 às 14h00min. Intime-se e cumpra-se. **Luiz Zilmar dos Santos Pires**”.

EDITAL DE INTIMAMAÇÃO

AUTOS Nº: 5012739-68.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: EDIVAN PEREIRA DO NASCIMENTO

FINALIDADE: INTIMAR o reeducando EDIVAN PEREIRA DO NASCIMENTO, solteiro, nascido aos 18.10.1967, filho de Maria Pereira do Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução penal, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO no dia 19.06.2015 as 14h00min horas a fim de participar de audiência admonitória ora, designada. DESPACHO: “[...] Considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação via edital, para dar início ao cumprimento de pena. Designo audiência admonitória para o dia 19.06.2015 às 14h00min. Intime-se e cumpra-se. **Luiz Zilmar dos Santos Pires**”.

EDITAL DE INTIMAMAÇÃO

AUTOS Nº: 5012531-84.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: WRIAS TEODORO DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR o reeducando WRIAS TEODORO DA SILVA, união estável, nascido aos 02.07.1978, filho de Remi Teodoro da Silva e Tereza Ribeiro da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução penal, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO no dia 19.06.2015 as 14h00min horas a fim de participar de audiência admonitória ora, designada. DESPACHO: “[...] Considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação via edital, para dar início ao cumprimento de pena. Designo audiência admonitória para o dia 19.06.2015 às 14h00min. Intime-se e cumpra-se. **Luiz Zilmar dos Santos Pires**”.

EDITAL DE INTIMAMAÇÃO

AUTOS Nº: 5000727-85.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA COSTA

FINALIDADE: INTIMAR o reeducando PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA COSTA, solteiro, carvoeiro, nascido aos 18.08.1965, filho de Mariana da Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução penal, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO no dia 19.06.2015 as 14h00min horas a fim de participar de audiência admonitória ora, designada. DESPACHO: “[...] Considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação via edital, para dar início ao cumprimento de pena. Designo audiência admonitória para o dia 19.06.2015 às 14h00min. Intime-se e cumpra-se. **Luiz Zilmar dos Santos Pires**”.

EDITAL DE INTIMAMAÇÃO

AUTOS Nº: 0020345-33.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: DELVAN RODRIGUES DE CARVALHO

FINALIDADE: INTIMAR o reeducando DELVAN RODRIGUES DE CARVALHO, solteiro, pedreiro, nascido aos 20.08.1978, filho de João Rodrigues dos Reis e Ozenita Dias de Carvalho Reis, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução penal, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO no dia 19.06.2015 as 14h00min horas a fim de participar de audiência admonitória ora, designada. DESPACHO: “[...] Considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação via edital, para dar início ao cumprimento de pena. Designo audiência admonitória para o dia 19.06.2015 às 14h00min. Intime-se e cumpra-se. **Luiz Zilmar dos Santos Pires**”.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e procuradores devidamente intimados de que os autos físicos abaixo relacionados foram digitalizados e inseridos no sistema EPROC, adquirindo nova numeração (relacionada abaixo), cuja tramitação, a partir desta data, será exclusivamente em meio eletrônico. É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral nos moldes do art. 2ª da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2006.0005.1110-2 (5001968-70.2007.827.2729) – Execução de Alimentos

Requerente: L. L. DA C. S. e L. L. DA C. S.

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO 2664-B

Requerido: D. F. DE S.

AUTOS Nº 2005.0000.6858-8 (5001032-16.2005.827.2729) – Alimentos

Requerente: L. L. DA C. S. e L. L. DA C. S.

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO 2664-B

Requerido: D. F. DE S.

AUTOS Nº 2006.0000.5815-7 (5001115-95.2006.827.2729) – Execução de Alimentos

Requerente: J. V. S. A.

Advogado: PAULO PEREIRA DA COSTA OAB/TO 972

Requerente: S. A. DE L.

AUTOS Nº 2006.0008.7026-9 (5001971-25.2007.827.2729) – Arrolamento de Bens

Requerente: W. C. DE F. e OUTROS

Advogado: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA OAB/TO 1063

AUTOS Nº 2006.0005.0314-2 (5001119-35.2006.827.2729) – Inventário

Requerente: R. C. DA S. A. e OUTROS

Advogado: IVAN DE SOUZA SEGUNDO OAB/TO 2658

AUTOS Nº 2006.0003.5529-1 (5001121-05.2006.827.2729) – Execução de Alimentos

Requerente: J. A. DA S.

Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA OAB/TO 2291

Requerido: A. F. S.

Advogado: ROGERIO MAGNO MACEDO MENDONÇA OAB/TO 4087-B

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5014966-60.2013.827.2729 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: MARIA SILVANIA DA SILVA

Adv.: GERALDO MAGELA ALVES DE ARAÚJO – OAB/MG 69.517

Requerido: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Adv.: JOABER DIVINO MACEDO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, inexistindo direito líquido e certo, denego, com amparo no que dispõe o artigo 10, caput, da Lei de Regência, o que faço para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante, contudo, por ser beneficiária da assistência judiciária, fica suspensa a exigibilidade da verba, nos termos do artigo 12 de Lei nº 1.060/50. Sem honorários (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Sobrevindo o trânsito

em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas. (As) Rodrigo Perez Araújo. Juiz de Direito substituto em auxílio ao NACOM.

AUTOS: 2010.0006.4952-8 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: CARLUCIO GONÇALVES LARA

Adv.: BRUNO MOREIRA DE CASTRO – OAB/MG 122.666

Requerido: ESPÓLIO DE GUILHERME MOREIRA GONÇALVES

Adv.: Não Constituído

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5012785-57.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

SENTENÇA: "Ante o exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito, por ser o pedido impossível pela via eleita, o que faço com base no artigo 267, VI do CPC. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 02 de setembro de 2014. As) Jordan Jardim – MM.Juiz de Direito Auxiliar NACOM".

PARAÍSO
Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Processo: 0006034-31.2014.827.2731. AÇÃO: INDENIZAÇÃO.**

Requerente..... : ROSIRENE GOMES LEAL

Defensoria Pública

Requerida..... : SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.

Advogado..... : Dra. Ellen Cristina Gonçalves Pires- OAB-SP 131.600.

Fica a parte Requerida, por meio de sua advogada, intimada do despacho exarado nos seguintes termos: "Embora na sistemática especial não se aplique a regra processual invocada pela requerida, acolho a manifestação do evento 11, tendo em vista que a citação ocorreu no dia anterior à audiência, sendo evidente o prejuízo para a defesa pelo exíguo tempo entre a comunicação processual e o ato processual. Ademais, o mesmo foi remarcado, conforme consta da referida ata. Intime-se. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito." "Fica remarcada a presente para o dia 27 de agosto de 2015, às 14:30 horas, saindo a parte presente e defensora intimados e devendo ser intimada a requerida. Paraíso do Tocantins-To, 05 de maio de 2015. Tânia Maria Alves de Barros Rezende - Conciliadora"

PEDRO AFONSO
1ª Escrivania Cível

AUTOS ADMINISTRATIVOS**AUTOS Nº: 2009.0007.9636-5/0 - PROCESSO DIGITALIZADO E INSERIDO NO E-PROC - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Ação: Execução de Título Judicial

Exequente: Evandro Mascarenhas Neves

Advogado: S/Advogado

Executado (a): Mirleison Soares Dias

Advogado: S/Advogado

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no e-proc/tjto, módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000298-14.2009.827.2733 . Ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no s-proc com a fase "baixa por digitalização". **Advertência:** é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-proc/tjto, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2009.0010.8003-7/0 - PROCESSO DIGITALIZADO E INSERIDO NO E-PROC - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Edmilson Pires da Silvas

Advogado: S/Advogado

Requerido (a): Wellington Nunes da Silva Alves

Advogado: S/Advogado

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico **e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma**, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no e-proc/tjto, módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000299-96.2009.827.2733. Ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no s-proc com a fase “baixa por digitalização”. **Advertência:** é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-proc/tjto, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v

AUTOS Nº: 2010.0007.1365-0/0 - PROCESSO DIGITALIZADO E INSERIDO NO E-PROC - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Execução de Título Judicial

Exequente: João Fernandes Pereira

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa

Executado (a): Ângela Maria Cruz Costa

Advogado: S/Advogado

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico **e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma**, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no e-proc/tjto, módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000434-74.2010.827.2733. Ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no s-proc com a fase “baixa por digitalização”. **Advertência:** é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-proc/tjto, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.

PONTE ALTA

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 03 /2015

O Excelentíssimo Senhor **Jordan Jardim**, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos do artigo 107, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 c/c o item 1.3.24 – Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº 2/2011 – CGJUS) etc....

CONSIDERANDO o teor do Provimento nº 002/2011 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, que estabelece a obrigatoriedade da realização da correição geral ordinária em todas as comarcas do Estado do Tocantins no mês de maio de cada ano; **CONSIDERANDO** que o prazo estipulado na Portaria 02/2015 não foi suficiente para a conclusão dos trabalhos nos cartórios extrajudiciais e judiciais da Comarca. **RESOLVE: Artigo 1º. PRORROGAR** o prazo da Correição Ordinária na sede da Comarca referente aos Cartórios judiciais até o dia 02 de junho de 2015. **Artigo 2º. PRORROGAR** a suspensão do atendimento ao público, ressalvados os casos urgentes. **Artigo 3º. PRORROGAR** a suspensão dos prazos processuais que por ventura se encerrem na data de 1º de junho de 2015. **Artigo 4º** Encaminhe-se cópia desta Portaria à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, para os devidos fins. Dê-se ciência e ampla divulgação. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta Comarca de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de junho do ano de 2015.
JORDAN JARDIM-Juiz de Direito

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

SINSJUSTO

Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Tocantins

Aos 26 de maio de 2015, na sede do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Tocantins - SINSJUSTO, localizada na cidade de Palmas / TO, reuniu-se a Comissão Eleitoral composta por: Wagner Ferreira Marinho (presidente), e os membros, Zakio de Cerqueira e Silva, Maristela Aires Jacobina, Marlos Elias Gozik Moita, Cláudio de Souza Rabelo, e, após apurados os votos do pleito Eleitoral ocorrido no dia dezanove de maio de dois mil e quinze (19/05/2015). Concorreu a eleição a chapa única denominada: “**SÓ UNIDOS VENDEREMOS**”, cuja mesma conta com os seguintes integrantes: **PRESIDENTE** - Fabrício Ferreira de Andrade; **VICE-PRESIDENTE** - Raimunda Valnisa Pereira dos Santos; **1º DIRETOR SECRETÁRIO** - Maria das Dores; **2º DIRETOR SECRETÁRIO** - Antônio Rodrigues de Sousa Neto (Neto); **1º DIRETOR FINANCEIRO** - José Nazareno do Rego Cunha; **2º DIRETOR FINANCEIRO** - Ana Lúcia Pereira Lopes; **DIRETOR JURÍDICO** - Valdívia Brito Araújo; **DIRETOR PREVIDENCIÁRIO** - Janivaldo Ribeiros Nunes; **DIRETOR CULTURAL DE RELAÇÕES INTERSINDICAIS, ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO** - Luiz Alberto Fonseca Aires (Luiz Aires); **DIRETORIA SOCIAL** - Hérika Mendonça Honorato; **1º SUPLENTE**

DIRETORIA - Alzenira Queiroz dos Santos; **2º SUPLENTE DIRETORIA** - Wander Ferreira Marinho; **3º SUPLENTE DIRETORIA** - Geanderson Noronha de Sousa ; **CONSELHO FISCAL** - Virgínia Coelho de Oliveira; Renival Silva; Clodomir Barbosa Chaves; **1º SUPLENTE CONSELHO FISCAL** - Robson Pinto de Macedo; **2º SUPLENTE CONSELHO FISCAL** - Beliza da Cruz Campos; **3º SUPLENTE CONSELHO FISCAL** - Ana Maria Queiroz Moraes. Em conformidade as disposições estatutárias os votos foram colhidos em urnas, sendo estas distribuídas nas 42 comarcas do Estado e uma junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Após o término dos trabalhos eleitorais, as urnas foram encaminhadas para a sede do SINSJUSTO, situado na comarca de Palmas -TO. O pleito ocorreu através de cédulas de votação contendo as seguintes opções: **CHAPA SÓ UNIDOS VENDEREMOS, BRANCO e NULO. Ocorrências:** Durante a apuração dos votos, e, após a abertura das urnas constatou-se o seguinte: comarca de Itacajá computou-se votos superiores ao quadro de eleitores votantes da comarca. Registre-se ainda que não foi registrada nenhuma ocorrência tocante a presente situação. Diante da ocorrência apresentada a Comissão Eleitoral decidiu, por unanimidade, anular a urna e desconsiderar os votos. Encerrados os trabalhos de apuração chegou-se ao seguinte placar: **total de votos colhidos 624, tendo como placar final: 577 votos para a CHAPA SÓ UNIDOS VENCEREMOS; 24 votos EM BRANCO; 23 votos NULOS.** As eleições transcorreram em sua normalidade, não tendo sido registrado nenhum ato de protesto. **DELIBERAÇÃO:** Considerando que a chapa única denominada **“SÓ UNIDOS VENCEREMOS”** obteve a maioria absoluta dos votos e considerando que a exigência é de maioria simples, a **DECLARAMOS** vencedora e por conseguinte **HOMOLOGAMOS** o resultado ao tempo em que também **DECLARAMOS** que todos os membros da chapa **“SÓ UNIDOS VENCEREMOS”**, acima nominados, aptos a tomarem posse no dia 20/06/2015. Nada mais havendo, encerrou-se a presente que vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos presentes. Eu, _____ Zákio de Cerqueira e Silva, Secretário a subscrevi e assino.

Palmas, 26 de maio de 2015.

Wagner Ferreira Marinho

Presidente da Comissão Eleitoral

Maristela Aires Jacobina

Membro

Zakio de Cerqueira e Silva

Membro

Cláudio de Souza Rabelo

Membro

Marlos Elias Gozik Moita

Membro

Janivaldo Ribeiro Nunes

Presidente do SINSJUSTO

CHAPA: SÓ UNIDOS VENCEREMOS.
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E CONSELHO FISCAL.

PRESIDENTE	Fabício Ferreira de Andrade
VICE-PRESIDENTE	Raimunda Valnisa Pereira dos Santos
1º DIRETOR SECRETÁRIO	Maria das Dores
2º DIRETOR SECRETÁRIO	Antonio Rodrigues de Sousa Neto (Neto)
1º DIRETOR FINANCEIRO	José Nazareno do Rego Cunha
2º DIRETOR FINANCEIRO	Ana Lúcia Pereira Lopes
DIRETOR JURÍDICO	Valdívia Brito Araújo
DIRETOR PREVIDENCIÁRIO	Janivaldo Ribeiros Nunes
DIRETOR CULTURAL, ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO	Luiz Alberto Fonseca Aires (Luiz Aires)
DIRETORIA SOCIAL	Herika Mendonça Honorato
1º SUPLENTE DIRETORIA	Alzenira Queiroz dos Santos

2º SUPLENTE DIRETORIA	Wander Ferreira Marinho
3º SUPLENTE DIRETORIA	Geanderson Noronha de Sousa
CONSELHO FISCAL	Virgínia Coelho de Oliveira
CONSELHO FISCAL	Renival Silva
CONSELHO FISCAL	Clodomir Barbosa Chaves
1º SUPLENTE C. FISCAL	Robson Pinto de Macedo
2º SUPLENTE C. FISCAL	Beliza da Cruz Campos
3º SUPLENTE C. FISCAL	Ana Maria Queiroz Moraes

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA
Portarias

PORTARIA Nº 2265, de 01 de junho de 2015

Altera a Portaria nº 454, de 9 de maio de 2013, que institui o Comitê Técnico para implementação do Projeto Estratégico “Promoção da Gestão de Pessoas por Competências”.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento aos macro-desafios do Poder Judiciário do Tocantins, instituídos no Plano 2015/2020, conforme o contido na Resolução nº 25 de 04 de dezembro de 2014, deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 13.0.000074426-8,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 454, de 9 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – Roniclay Alves de Moraes, Juiz Auxiliar da Presidência, Coordenador;

II – Juliana Alencar Wolney Cavalcante, Diretor de Gestão de Pessoas, Presidente;

III – Leila Maia Bezerra Soares, Técnica Judiciária de 2ª Instância, Gestora do Projeto;

IV – Maria Luiza da Consolação Pedroso Nascimento, Técnica Judiciária de 2ª Instância;

V – Márcia Mesquita Vieira, Analista Judiciário de 1ª Instância;

VI – Andréia Teixeira Marinho Barbosa, Analista Judiciário de 2ª Instância;

VII – Vanusa Pereira de Bastos, Diretora do Centro de Comunicação Social;

VIII – Márcio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário de 2ª Instância;

IX – José Eudacy Feijó de Paiva, Coordenador de Gestão Estratégica.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 2279, de 02 de junho de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 4.329, de 9 de dezembro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 15.0.000006308-5,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias do juiz Luatom Bezerra Adelino de Lima, titular da Comarca de Goiatins, relativas à 1ª etapa do exercício de 2015 e marcadas para ocorrer no período de 1º a 30 de junho de 2015, para serem usufruídas entre os dias 18 de novembro e 17 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 2266/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 01 de junho de 2015

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07.2.2013;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos e inclusão de servidor para compor a Comissão instituída de elaboração do **Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI**, conforme solicitação contida nos autos administrativos SEI nº 13.0.000178894-3 (evento 0678991);

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Elizabeth Maria Lima Pugliesi, matrícula 74549, lotada na COGES, para compor a **Comissão de elaboração do Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI**, instituída na Portaria n.º 987/2015 – PRESIDÊNCIA/DIGER, publicada no DJ 3542 de 17.03.2015.

Art. 2º Prorrogar, por mais 20 (vinte) dias, o prazo fixado na Portaria n.º 987/2015 – PRESIDÊNCIA/DIGER, publicada no DJ 3542 de 17.03.2015, para a conclusão dos trabalhos

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2270/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 01 de junho de 2015

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/1993,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria TJTO n.º 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo do bem de que trata o contrato nº 56/2015 referente ao Processo Administrativo SEI nº 15.0. 000001953-1, que tem por objeto a aquisição de veículo para ampliação e renovação da frota para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º Designar os servidores: **Keila Pereira Lima** - matrícula nº 352437; **Acássio Lopes Lima** - matrícula nº 185243 e **Cláudio de Souza Rabelo** - matrícula nº 167245, para, sob a presidência da primeira, para comporem a Comissão supramencionada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2268/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11553/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Messias Lopes da Conceição Junior, Coronel / Militar**, o valor de R\$ 136,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 272,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Ponte Alta do Tocantins/TO, no dia 27/05/2015, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto do Presidente do TJTO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2257/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11632/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Marden Andrea Macario Tomaz de Souza, Bacharel Em Direito, Matrícula 352923**, o valor de R\$ 83,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Assentamento Flor da Serra, município de Porto Nacional/TO, no dia 25/05/2015, com a finalidade de deslocamento da equipe técnica da CEPEMA, no sentido de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento de penas e medidas alternativas na comarca, conforme ofício nº 115/15.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2256/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11623/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista Cedido do Município, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 217,50, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Araguacema/TO, no período de 2 a 03/06/2015, com a finalidade de conduzir equipe manutenção, conforme solicitação no SEI: 15.0.000000049-0, evento 696221.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2255/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11634/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Marden Andrea Macario Tomaz de Souza, Bacharel Em Direito, Matrícula 352923**, o valor de R\$ 83,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Monte do Carmo/TO, no dia 26/05/2015, com a finalidade de deslocamento da equipe técnica da CEPEMA, no

sentido de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento de penas e medidas alternativas na comarca, conforme ofício nº 115/15.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2254/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11635/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Marden Andrea Macario Tomaz de Souza, Bacharel Em Direito, Matrícula 352923**, o valor de R\$ 83,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Silvanópolis/TO, no dia 27/05/2015, com a finalidade de deslocamento da equipe técnica da CEPEMA, no sentido de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento de penas e medidas alternativas na comarca, conforme ofício nº 115/15.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2253/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11636/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Marden Andrea Macario Tomaz de Souza, Bacharel Em Direito, Matrícula 352923**, o valor de R\$ 83,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Brejinho de Nazaré/TO, no dia 28/05/2015, com a finalidade de deslocamento da equipe técnica da CEPEMA - Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no sentido de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento de penas e medidas alternativas, conforme ofício nº 115/15.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2252/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11641/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Publio Caio Pires Bispo, Secretário do Juízo, Matrícula 352879**, o valor de R\$ 72,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 01/06/2015, com a finalidade de buscar máquina com defeito e trocar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2251/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11622/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista Cedido Município, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 72,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Tocantínia/TO, no dia 01/06/2015, com a finalidade de conduzir equipe de manutenção, conforme solicitação no SEI: 15.0.000000049-0, evento 696221.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2250/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11559/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Rosinei Santana Cremasco, Coronel / Colaborador Militar**, o valor de R\$ 136,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 272,00, por seu deslocamento de Palmas para Ponte Alta do Tocantins, no dia 27/05/2015, com a finalidade de com a finalidade de acompanhar em viagem de serviço de segurança pessoal, como auxiliar direto do Presidente do Tribunal de Justiça..

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2248/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11640/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Tiago Sousa, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352104**, o valor de R\$ 217,50, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Gurupi/TO, no período de 1 a 02/06/2015, com a finalidade de manutenção, pois, a Comarca de Gurupi esta inoperante.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773**, o valor de R\$ 217,50, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Gurupi/TO, no período de 1 a 02/06/2015, com a finalidade de manutenção, pois, a Comarca de Gurupi esta inoperante.

Art. 3º Conceder ao(à) servidor(a) **Francisco Carneiro Dasilva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 217,50, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Gurupi/TO, no período de 1 a 02/06/2015, com a finalidade de manutenção, pois, a Comarca de Gurupi esta inoperante.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2247/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11563/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Beldir Fonseca Barbosa, Cabo/Militar**, o valor de R\$ 136,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 272,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Ponte Alta do Tocantins/TO, no dia 27/05/2015, com a finalidade de acompanhar em viagem o Presidente do Tribunal de Justiça como segurança pessoal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2246/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11568/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Messias Lopes da Conceição Junior, Coronel/Militar**, o valor de R\$ 408,00, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 272,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, Gurupi/TO e Peixe/TO, no período de 28 a 29/05/2015, com a finalidade de acompanhar em viagem o Presidente do Tribunal de Justiça, como segurança pessoal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2244/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11562/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Oziel Damasceno, Primeiro Sargento/ Militar**, o valor de R\$ 136,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 272,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Ponte Alta do Tocantins/TO, no dia 27/05/2015, com a finalidade de acompanhar em viagem o Presidente do Tribunal de Justiça como segurança pessoal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2243/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11570/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Oziel Damasceno, Peimeiro Sargento/Militar**, o valor de R\$ 408,00, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 272,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO,

Gurupí/TO e Peixe/TO, no período de 28 a 29/05/2015, com a finalidade de acompanhar o Presidente do Tribunal de Justiça como segurança pessoal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2242/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11571/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Mauricio Diulilo Martins Sardote, Cabo/Militar**, o valor de R\$ 408,00, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 272,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, Gurupí/TO e Peixe/TO, no período de 28 a 29/05/2015, com a finalidade de acompanhar o Presidente do Tribunal de Justiça como segurança pessoal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2241/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11642/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Joao Leyde de Souza Nascimento, Capitão/Militar**, o valor de R\$ 417,50, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Guaraí/TO e Tocantinópolis/TO, no período de 18 a 20/05/2015, com a finalidade de fazer levantamento de informações de magistrado em situação de risco nos referidos municípios.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2237/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11627/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Iluipitrando Soares Neto, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 15472**, o valor de R\$ 150,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 41,34, por seu deslocamento de Taguatinga/TO para Ponte Alta do Bom Jesus/TO, no dia 28/05/2015, com a finalidade de fazer correição anual 2015.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Tarcia Helena Faleiros, Secretário do Juízo, Matrícula 353407**, o valor de R\$ 120,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Taguatinga/TO para Ponte Alta do Bom Jesus/TO, no dia 28/05/2015, com a finalidade de auxiliar direto do Magistrado na correição anual 2015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2236/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11631/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Carlos Henrique Drumond Soares Martins, Diretor Administrativo, Matricula 352759**, o valor de R\$ 95,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diaria, cujo valor unitário é R\$ 190,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Ponte Alta do Tocantins/TO, no dia 27/05/2015, com a finalidade de visita institucional.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2235/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11633/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Carlos Henrique Drumond Soares Martins, Diretor Administrativo, Matricula 352759**, o valor de R\$ 95,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diaria, cujo valor unitário é R\$ 190,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 28/05/2015, com a finalidade de viagem institucional.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2254/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11635/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Marden Andrea Macario Tomaz de Souza, Bacharel Em Direito, Matricula 352923**, o valor de R\$ 83,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diaria, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Silvanópolis/TO, no dia 27/05/2015, com a finalidade de deslocamento da equipe técnica da CEPEMA, no sentido de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento de penas e medidas alternativas na comarca, conforme ofício nº 115/15.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2253/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11636/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Marden Andrea Macario Tomaz de Souza, Bacharel Em Direito, Matrícula 352923**, o valor de R\$ 83,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Brejinho de Nazaré/TO, no dia 28/05/2015, com a finalidade de deslocamento da equipe técnica da CEPEMA - Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no sentido de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento de penas e medidas alternativas, conforme ofício nº 115/15.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2252/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11641/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Publio Caio Pires Bispo, Secretário do Juízo, Matrícula 352879**, o valor de R\$ 72,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 01/06/2015, com a finalidade de buscar máquina com defeito e trocar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2251/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11622/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista Cedido Município, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 72,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Tocantínia/TO, no dia 01/06/2015, com a finalidade de conduzir equipe de manutenção, conforme solicitação no SEI: 15.0.000000049-0, evento 696221.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2250/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11559/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Rosinei Santana Cremasco, Coronel / Colaborador Militar**, o valor de R\$ 136,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 272,00, por seu deslocamento de Palmas para Ponte Alta do Tocantins, no dia 27/05/2015, com a finalidade de com a finalidade de acompanhar em viagem de serviço de segurança pessoal, como auxiliar direto do Presidente do Tribunal de Justiça..

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2248/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11640/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Tiago Sousa, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352104**, o valor de R\$ 217,50, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Gurupi/TO, no período de 1 a 02/06/2015, com a finalidade de manutenção, pois, a Comarca de Gurupi esta inoperante.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773**, o valor de R\$ 217,50, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Gurupi/TO, no período de 1 a 02/06/2015, com a finalidade de manutenção, pois, a Comarca de Gurupi esta inoperante.

Art. 3º Conceder ao(à) servidor(a) **Francisco Carneiro Dasilva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 217,50, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Gurupi/TO, no período de 1 a 02/06/2015, com a finalidade de manutenção, pois, a Comarca de Gurupi esta inoperante.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2247/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11563/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Beldir Fonseca Barbosa, Cabo/Militar**, o valor de R\$ 136,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 272,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Ponte Alta do Tocantins/TO, no dia 27/05/2015, com a finalidade de acompanhar em viagem o Presidente do Tribunal de Justiça como segurança pessoal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2246/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11568/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Messias Lopes da Conceição Junior, Coronel/Militar**, o valor de R\$ 408,00, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 272,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, Gurupi/TO e Peixe/TO, no período de 28 a 29/05/2015, com a finalidade de acompanhar em viagem o Presidente do Tribunal de Justiça, como segurança pessoal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2244/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11562/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Oziel Damasceno, Primeiro Sargento/ Militar**, o valor de R\$ 136,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diaria, cujo valor unitário é R\$ 272,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Ponte Alta do Tocantins/TO, no dia 27/05/2015, com a finalidade de acompanhar em viagem o Presidente do Tribunal de Justiça como segurança pessoal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2243/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11570/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Oziel Damasceno, Peimeiro Sargento/Militar**, o valor de R\$ 408,00, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diaria, cujo valor unitário é R\$ 272,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, Gurupí/TO e Peixe/TO, no período de 28 a 29/05/2015, com a finalidade de de acompanhar o Presidente do Tribunal de Justiça como segurança pessoal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2242/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11571/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Mauricio Diulilo Martins Sardote, Cabo/Militar**, o valor de R\$ 408,00, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diaria, cujo valor unitário é R\$ 272,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, Gurupí/TO e Peixe/TO, no período de 28 a 29/05/2015, com a finalidade de acompanhar o Presidente do Tribunal de Justiça como segurança pessoal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2241/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11642/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Joao Leyde de Souza Nascimento, Capitão/Militar**, o valor de R\$ 417,50, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Guaraí/TO e Tocantinópolis/TO, no período de 18 a 20/05/2015, com a finalidade de fazer levantamento de informações de magistrado em situação de risco nos referidos municípios.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2237/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11627/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Iluipitrando Soares Neto, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 15472**, o valor de R\$ 150,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 41,34, por seu deslocamento de Taguatinga/TO para Ponte Alta do Bom Jesus/TO, no dia 28/05/2015, com a finalidade de fazer correição anual 2015.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Tarcia Helena Faleiros, Secretário do Juízo, Matrícula 353407**, o valor de R\$ 120,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Taguatinga/TO para Ponte Alta do Bom Jesus/TO, no dia 28/05/2015, com a finalidade de auxiliar direto do Magistrado na correição anual 2015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2236/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11631/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Carlos Henrique Drumond Soares Martins, Diretor Administrativo, Matrícula 352759**, o valor de R\$ 95,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 190,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Ponte Alta do Tocantins/TO, no dia 27/05/2015, com a finalidade de visita institucional.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2235/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11633/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Carlos Henrique Drumond Soares Martins, Diretor Administrativo, Matrícula 352759**, o valor de R\$ 95,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 190,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 28/05/2015, com a finalidade de viagem institucional.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2233/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11638/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Jose Carlos Ferreira Machado, Juzs - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 450,00, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os

parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 83,45, por seu deslocamento de Comarca de Colinas do Tocantins/TO para Comarca de Arapoema/TO, no período de 13 a 14/05/2015, com a finalidade de realizar audiências de instrução e julgamento, proferir despachos, decisões e sentenças em substituição automática, conforme SEI/TJTO 0678773.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2232/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11610/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Rosemildo Alves de Oliveira, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matricula 209258**, o valor de R\$ 150,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 11,19, por seu deslocamento de Arapoema/TO para Pau D'Arco/TO - Distrito de Arapoema/TO, no dia 26/05/2015, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária, conforme portaria nº 02/2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de nº 3572, de 07/05/2015.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Chiara de França Rocha, Assessor Jurídico de 1a Instância, Matricula 352065**, o valor de R\$ 120,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Arapoema/TO para Pau D'Arco/TO - Distrito de Arapoema/TO, no dia 26/05/2015, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária, conforme portaria nº 02/2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de nº 3572, de 07/05/2015.

Art. 3º Conceder ao(à) servidor(a) **Roselma da Silva Ribeiro, Escrivão Judicial, Matricula 222369**, o valor de R\$ 120,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Arapoema/TO para Pau D'Arco/TO - Distrito de Arapoema/TO, no dia 26/05/2015, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária, conforme portaria nº 02/2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de nº 3572, de 07/05/2015.

Art. 4º Conceder ao(à) servidor(a) **Volnei Ernesto Fornari, Escrivão Judicial, Matricula 222565**, o valor de R\$ 120,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Arapoema/TO para Pau D'Arco/TO - Distrito de Arapoema/TO, no dia 26/05/2015, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária, conforme portaria nº 02/2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de nº 3572, de 07/05/2015.

Art. 5º Conceder ao(à) servidor(a) **Geane Braga Fidel Silva, Secretário do Juízo, Matricula 225654**, o valor de R\$ 120,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Arapoema/TO para Pau D'Arco/TO - Distrito de Arapoema/TO, no dia 26/05/2015, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária, conforme portaria nº 02/2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de nº 3572, de 07/05/2015.

Art. 6º Conceder ao(à) servidor(a) **Alysson Oliveira de Paula, Assessor Jurídico de 1a Instância, Matricula 353509**, o valor de R\$ 120,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Arapoema/TO para Pau D'Arco/TO - Distrito de Arapoema/TO, no dia 26/05/2015, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária, conforme portaria nº 02/2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de nº 3572, de 07/05/2015.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2231/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11613/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Rosemildo Alves de Oliveira, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matricula 209258**, o valor de R\$ 150,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os

parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 39,16, por seu deslocamento de Arapoema/TO para Bandeirantes do Tocantins -Distrito de Arapoema/TO, no dia 27/05/2015, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária, conforme portaria nº 02/2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de nº 3572, de 07/05/2015.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Alysson Oliveira de Paula, Assessor Jurídico de 1a Instância, Matrícula 353509**, o valor de R\$ 120,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Arapoema/TO para Bandeirantes do Tocantins - Distrito de Arapoema/TO, no dia 27/05/2015, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária, conforme portaria nº 02/2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de nº 3572, de 07/05/2015.

Art. 3º Conceder ao(à) servidor(a) **Chiara de França Rocha, Assessor Jurídico de 1a Instância, Matrícula 352065**, o valor de R\$ 120,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Arapoema/TO para Bandeirantes do Tocantins - Distrito de Arapoema/TO, no dia 27/05/2015, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária, conforme portaria nº 02/2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de nº 3572, de 07/05/2015.

Art. 4º Conceder ao(à) servidor(a) **Roselma da Silva Ribeiro, Escrivão Judicial, Matrícula 222369**, o valor de R\$ 120,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Arapoema/TO para Bandeirantes do Tocantins -Distrito de Arapoema/TO, no dia 27/05/2015, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária, conforme portaria nº 02/2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de nº 3572, de 07/05/2015.

Art. 5º Conceder ao(à) servidor(a) **Geane Braga Fidel Silva, Secretário do Juízo, Matrícula 225654**, o valor de R\$ 120,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Arapoema/TO para Bandeirantes do Tocantins -Distrito de Arapoema/TO, no dia 27/05/2015, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária, conforme portaria nº 02/2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de nº 3572, de 07/05/2015.

Art. 6º Conceder ao(à) servidor(a) **Volnei Ernesto Fornari, Escrivão Judicial, Matrícula 222565**, o valor de R\$ 120,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Arapoema/TO para Bandeirantes do Tocantins - Distrito de Arapoema/TO, no dia 27/05/2015, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária, conforme portaria nº 02/2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de nº 3572, de 07/05/2015.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 15.0.000004596-6

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2015NE00597

CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: Aluisio Gonçalves de Castro Mendes

CPF: 809.055.287-00

OBJETO: Empenho destinado à contratação de professor para realização do curso “Incidente de Resolução das Demandas Repetitivas e Incidente de Assunção de Competência”, ofertado aos Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no dia 1º de Junho de 2015, com carga horária de 06 (seis) horas/aulas.

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1046.4045

Natureza de Despesa: 3.3.90.36

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 28 de Maio de 2015.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESIDENTE Des. RONALDO EURÍPEDES CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES VICE-PRESIDENTE Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA TRIBUNAL PLENO Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente) Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES Juíza CÉLIA REGINA REGIS JUIZA CONVOCADA Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)	Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator) Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 1ª CÂMARA CRIMINAL Des. MOURA FILHO (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora) Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora) Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor) Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator) Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 2ª CÂMARA CRIMINAL Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente) SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária) Sessões: Terças - feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor) Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator) Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora) Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora) Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora) Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora) Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal) 2ª CÂMARA CÍVEL Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Presidente) ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora) Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora) Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor) Desetoria Desetoria	Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente) Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas. COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente) COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO Des. MOURA FILHO Desª. JACQUELINE ADORNO Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente) COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Des. MARCO VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente) COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO Des. RONALDO EURÍPEDES Des. LUIZ GADOTTI Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente) OUVIDORIA Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ESMAT DIRETOR GERAL DA ESMAT DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO 2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIRETOR GERAL FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO DIRETOR ADMINISTRATIVO CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS DIRETOR FINANCEIRO MARISTELA ALVES REZENDE DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VANUSA BASTOS DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MARCO AURÉLIO GIRALDE DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR CONTROLADOR INTERNO SIDNEY ARAUJO SOUSA Divisão Diário da Justiça JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h
		Diário da Justiça Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br